

ATIVIDADES										
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								90.000
13 392	1300 2007 9842	(EPE) APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTA DE SÃO JOSÉ QUE SE REALIZA ANUALMENTE NA PAROQ. N.SENHORA DA PAZ-CEILANDIA	9							
				F	3	90	0	100		30.000
13 392	1300 2007 9843	(EPE) APOIO À REALIZAÇÃO DA VIA SACRA QUE SE REALIZA ANUALMENTE NA PAROQ. N.SENHORA DA PAZ-CEILANDIA	9							
				F	3	90	0	100		30.000
13 392	1300 2007 9852	(EPE) APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTA JUNINA PAROQ.N.SENHORA DA PAZ-CEILANDIA	9							
				F	3	90	0	100		30.000
TOTAL - FISCAL										126.000
TOTAL - GERAL										126.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0196		REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO							880000

ATIVIDADES

14 122	0196 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							200.000
14 122	0196 8517 6976	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	99						
				F	4	90	0	420	200.000
14 421	0196 2191	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO							190.000
14 421	0196 2191 0008	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	99						
				F	4	90	0	100	190.000

PROJETOS

14 421	0196 3304	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE							490.000
14 421	0196 3304 6955	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	14						
				F	4	90	0	220	490.000

TOTAL - FISCAL

880.000

TOTAL - GERAL

880.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Governador em Exercício
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO								6516000
PROJETOS									
26 782	2800 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							6.516.000
26 782	2800 1475 3506	(**) (***) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-330 TRECHO DF-440/DF-250 RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	5						
26 782	2800 1475 8122	(**) (***) RESTAURAÇÃO, MELHORAMENTOS E ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA DF-001 (EPTC), TRECHO DF-075 A DF-085 - PISTÃO SUL RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	3	F	4	90	0	100	2.500.000
				F	4	90	0	100	4.016.000
TOTAL - FISCAL									6.516.000
TOTAL - GERAL									6.516.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								600000
ATIVIDADES									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							600.000
04 122	0100 8517 6301	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	3	F	3	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								150000
ATIVIDADES									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							150.000
04 122	0100 8517 6495	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	9	F	3	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11131 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3100		ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL							78000
PROJETOS									
25 451	3100 1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							78.000
25 451	3100 1763 9479	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	29	F	3	90	0	120	78.000
TOTAL - FISCAL									78.000
TOTAL - GERAL									78.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							200000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 811	1900 9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER							200.000
27 811	1900 9073 9741	(EPE) APOIO AO CIRCUITO DE VOLEI DE PRAIA	99	F	3	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							51017
ATIVIDADES									
19 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							51.017
19 122	0100 8517 0016	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	F	3	90	0	100	51.017
TOTAL - FISCAL									51.017
TOTAL - GERAL									51.017

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							200000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 811	1900 9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER							200.000
27 811	1900 9073 9751	(EPE) APOIO AO EVENTO LÍDERES DO BRASIL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	15						
				F	3	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11131 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1501		DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS							78000
ATIVIDADES									
04 421	1501 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							78.000
04 421	1501 2426 8409	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA	29						
				F	3	91	0	120	78.000
TOTAL - FISCAL									78.000
TOTAL - GERAL									78.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1501		DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS							51017
ATIVIDADES									
19 421	1501 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							51.017
19 421	1501 2426 8406	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 4	99						
				F	3	91	0	100	51.017
TOTAL - FISCAL									51.017
TOTAL - GERAL									51.017

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PROJETOS										
23 692	4100 1085	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS								15.000.000
23 692	4100 1085 0001	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	99							
				I	4	0	0	1		15.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO										125.000.000
TOTAL - GERAL										125.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4100	A TERRA GERANDO DESENVOLVIMENTO								20000000

ATIVIDADES

15 451	4100 2914	ESTUDOS E PROJETOS							20.000.000	
15 451	4100 2914 0001	ESTUDOS E PROJETOS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	99							
				I	4	0	0	1	20.000.000	
TOTAL - INVESTIMENTO										20.000.000
TOTAL - GERAL										20.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

ESPECIAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO INVESTIMENTO - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								125000000

PROJETOS

15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							125.000.000
15 451	0084 1110 9683	(EPE) RESTAURAÇÃO DE VIAS DO DF ÁREA URBANIZADA (M2) 1500000	99						
				I	4	0	0	1	46.000.000
15 451	0084 1110 9684	(EPE) REFORMA DA RODOVIÁRIA CENTRAL DE BRASÍLIA ÁREA URBANIZADA (M2) 230000	99						
				I	4	0	0	1	8.049.945
15 451	0084 1110 9685	(EPE) MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO DO DF ÁREA URBANIZADA (M2) 130000	99						
				I	4	0	0	1	4.563.223
15 451	0084 1110 9686	(EPE) PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO PÓLO JK ÁREA URBANIZADA (M2) 260000	99						
				I	4	0	0	1	8.929.218
15 451	0084 1110 9687	(EPE) PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO SCIA ÁREA URBANIZADA (M2) 7000	99						
				I	4	0	0	1	232.828
15 451	0084 1110 9688	(EPE) IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MAX ÁREA URBANIZADA (M2) 450000	99						
				I	4	0	0	1	15.000.000

DECRETO Nº 33.271, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera Decreto nº 33.260, de 11 de outubro de 2011, e dá outras providências.

O VICE-GERENADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GERENADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Art. 8º, do Decreto nº 33.260, de 11 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir de 24 de outubro de 2011.”

...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelos incisos XX, XXIX, XXXIV, XXXV, XLIV e XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Suspender, com fundamento no interesse público, os efeitos das Ordens de Serviço que autoriza a execução dos serviços contidos nos processos 132.001.099/2011, 132.000.939/2011, 132.001.163/2011, 132.000.507/2011, 132.001.127/2011, 132.001.092/2011, 132.001.164/2011, 132.001.158/2011, 132.001.169/2011, 132.001.044/2011, 132.001.244/2011, 132.001.168/2011, 132.001.000/2011, 132.001.102/2011, 132.001.097/2011, 132.000.508/2011, 132.000.984/2011, 132.001.098/2011, 132.001.243/2011, 132.000.503/2011, 132.001.268/2011, 132.001.091/2011, 132.001.002/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO JALES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11120 – Região Administrativa XVIII-LAGO NORTE

UG 190120 – Região Administrativa XVIII-LAGO NORTE

PARA UO 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO - 15.451.0084.1110.6759 - Construção de Redes de Águas Pluviais no Lago Norte.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
449051	100	170.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário do Programa/Atividade acima discriminado, visando aditivar o Contrato 737/2009, firmado entre a NOVACAP e a Construtora BASEVI, referente ao processo de número 112.002.177/2008 – execução de obras de águas pluviais no Centro de Atividades 05 – Lago Norte.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 2, publicada no DODF nº 201, página 5, de 17 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação

MARCOS WOORTMANN
Administrador Regional do Lago Norte
UO Cedente

JUVENAL BATISTA AMARAL
Diretor/Presidente
UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247, inciso XXXIV, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional e ainda a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo como base o resultado propiciado pela Licitação, modalidade Convite, de número 004/2011, referente ao processo 300.000.314/2011, que tem como objeto execução de Obras de um grupo de banheiros públicos: Masculino, Feminino adaptados para Portadores de Necessidades Especiais – PNE's no Parque Ecológico de Águas Claras - Região Administrativa de Águas Claras/DF, consoante especificações do Convite e Proposta que passam a integrar o processo em epígrafe, RESOLVE:

Art. 1º Convoca a Empresa MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, a iniciar as obras no prazo de 5 (cinco) dias corridos, conforme Notas de Empenho 2011NE00129 e 2011NE00130 de 30 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 77, publicada no DODF de 7 de outubro de 2011, página 35/36.

Art. 2º Tornar Público a retomada dos boxes, com base no inciso I, art. 22 da Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, situados no SIA Trecho 7, lote 100 (área lateral da Feira dos Importados). São eles: Box 16; Box 44; Box 55; Box 67; Box 68; Box 69; Box 70; Box 71; Box 73 e Box 74, determinando-se, via consequência, a desocupação imediata, sob pena de adoção das providências legais e administrativas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON BUSCACIO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 145, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 199/2011, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.004.086/2008, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do ensino médio e da modalidade de educação de jovens e adultos – EJA, presencial, equivalente ao ensino fundamental – 1º ao 9º ano – e ao ensino médio, pelo Colégio Santa Maria, mantido pelo CEFOR – Centro Educativo e de Formação Profissional de Santa Maria Ltda.-ME, ambos situados no SNCL 218, Lote D, Santa Maria – Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito anos de duração, em extinção progressiva, e em nove anos de duração – 1º ao 9º ano – com implantação gradativa, para o ensino médio e para a modalidade de educação de jovens e adultos – presencial, equivalente aos ensinos fundamental e médio e do ensino médio, que constituem os anexos I a X do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 146, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 200/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 080.013.134/2009, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, no período de 27 de setembro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Colégio CDA, situado no SHA Conjunto 4, Chácara 72, Lote 1, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pelo Centro Dinâmico de Aprendizagem Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental, 1º ao 5º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica e respectiva matriz curricular, que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 1º de janeiro de 2010 a 26 de setembro de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/SEDF, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429/SEDF, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional

INEC-INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 09, de 19/01/2004-SEDF; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 110/2011, Livro 04 Daniele Cristine de Oliveira Correia Lima, 1639, 107; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL JOÃO WESLEY, Portaria de Recredenciamento nº 310, de 17/07/2002-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-TÉCNICO EM CONTABILIDADE, 111/2011, Livro 04, Alvaro de Castro, 1640, 107; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO INTEGRAL, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO, 112/2011, Livro 04, Thiago Urquiza dos Santos Costa, 1641, 107; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Adilene Pereira dos Santos, 2119, 73; Adilson Ferreira Campos, 2120, 73; Alberto Jesus Menezes de Oliveira, 2121, 73; Alisson Nobre Martins, 2122, 74; Ana Flavia Santana Dias, 2123, 74; Ana Paula Alves, 2124, 74; Andre Cesar Carrijo, 2125, 75; Andreia Rodrigues Nunes, 2126, 75; Anna Caroline Brito Pereira, 2127, 75; Anna Paula Milhomem Dias Carneiro Romao Minetti, 2128, 76; Antonio Andrade da Silva, 2129, 76; Antonio Marcos Inacio Liborio, 2130, 76; Bruno Barbosa Dantas, 2131, 77; Cleide Maria da Silva, 2132, 77; Cosme Alexandre Muniz dos Santos, 2133, 77; Cristiane Paulo de Jesus, 2134, 78; Cristiano Correia de Moraes, 2135, 78; Cyntia Cristina de Camargos, 2136, 78; Delcilene Macedo Gloria, 2137, 79; Eder Teodoro Nunes, 2138, 79; Eduardo Viana de Oliveira, 2139, 79; Eliomar Francisco dos Santos, 2140, 80; Elizeu Fedars, 2141, 80; Fabiana Pio de Rezende, 2142, 80; Francielem Alves de Souza, 2143, 81; Francisco de Paula Pires dos Reis, 2144, 81; Francisco Pedro Barbosa Pereira, 2145, 81; Gilson de Jesus Martins, 2146, 82; Giulliana Betina de Oliveira, 2147, 82; Gleiciene Pereira Brito, 2148, 82; Guilherme Araujo Lomazzi Franco, 2149, 83; Gustavo Oliveira, 2150, 83; Hungley Mendonça dos Santos, 2151, 83; Inacio de Loiola Duarte, 2152, 84; Iraildo Balisa Duarte, 2153, 84; Jeisson Teixeira de Oliveira, 2154, 84; Jessica Machado Pinheiro de Barros, 2155, 85; Jessyk Andread Farias Ferreira da Fonseca, 2156, 85; João Manuel Fernandes Borges de Freitas, 2157, 85; João Paulo da Rocha Fagundes, 2158, 86; José Alberto Rodrigues, 2159, 86; Jose Carlos Silva Ramos, 2160, 86; Jose Severino da Silva, 2161, 87; Josemar Ferreira de Lira, 2162, 87; Julia da Costa Ferreira, 2163, 87; Jullian Christopher Vieira, 2164, 88; Lara Liny Leite Sousa, 2165, 88; Lidiane Silva Heck, 2166, 88; Lorena Louisy Silva Buéri, 2167, 89; Luciana Dias Gomes, 2168, 89; Manoel de Souza Rabelo, 2169, 89; Marco Aurelio Vaz de Souza, 2170, 90; Maria do Carmo dos Reis, 2171, 90; Milton Alexandre da Costa Júnior, 2172, 90; Neusa Maria Santos Rodrigues, 2173, 91; Nilson Rodrigues da Mata, 2174, 91; Noemí Santos Costa Menezes, 2175, 91; Paola Alexandra Matos Joffre, 2176, 92; Patricia Santos Campos, 2177, 92; Paulo Sergio Conceição Amorim, 2178, 92; Pedro Henrique Costa Bezerra, 2179, 93; Pedro Henrique Marques Arantes, 2180, 93; Priscila Keyth Queiroz Gouveia, 2181, 93; Rafael Alves de Miranda, 2182, 94; Rafael Soares da Cruz Pereira, 2183, 94; Reinaldo Rodrigues Marques, 2184, 94; Rosangela Melchior de Souza, 2185, 95; Rubens de Abreu Silva, 2186, 95; Sandra Mara Palmeira, 2187, 95; Severino Antônio da Silva, 2188, 96; Silvio Jose de Gouveia, 2189, 96; Simone Soares Rodrigues, 2190, 96; Sueyller Rodrigues de Oliveira, 2191, 97; Valeria Oliveira de Souza, 2192, 97; Valeriana Soares Fonseca, 2193, 97; Vander Lucio Jose da Silva, 2194, 98; Veronica Aguiar Vicente, 2195, 98; Diretor Sérgio Vicente Machado Reg. nº 108- SE/MS; Secretário Escolar Dimitrios Grintzos Reg. nº 1955-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MEDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 09, Adão Neto Sousa Costa, 5740, 186; Adriana Feitosa Siqueira 5741, 187; Adriana Tavares Silva, 5742, 187; Alessandra de Souza Pacheco, 5743, 187; Aleyde Bezerra, 5744, 187; Aline Dayane Costa de Lima, 5745, 188; Aline Martins Coimbra, 5746, 188; Alvanir de Oliveira Agripino, 5747, 188; Ana Caroline Alves Messias, 5748, 188; Ana Paula de Oliveira Gustavo, 5749, 189; Ana Paula Lamounier Pereira Cosmo, 5750, 189; Andreia Anjos da Silva, 5751, 189; Anésia Ramos de Souza, 5752, 189; Ariosvaldo Gomes da Mata, 5753, 190; Arlene Alves Santos, 5754, 190; Aurimia de Alencar Santos, 5755, 190; Bernadete de Souza Gomes, 5756, 190; Camila Ferreira Melo, 5757, 191; Cleane Felix da Silva, 5758, 191; Conceição Baiano Emerenciano, 5759, 191; Cristiano Lima da Cunha, 5760, 191; Daguimar Aparecida da Silva, 5761, 192; David Nogueira Rodrigues de Souza, 5762, 192; Débora Maria Souza Borges, 5763, 192; Deuselite Pereira Martins, 5764, 192; Edilson Gomes de Alarcão, 5765, 193; Edinara Pereira Soares, 5766, 193; Edlene Moreira dos Santos, 5767, 193; Elzinet Lima de Aragão, 5768, 193; Emanuel Hendry da Silva Ferreira, 5769, 194; Emanuel Mesquita de Andrade, 5770, 194; Erivanilda Alves Cabral, 5771, 194; Fabiana da Silva Lima, 5772, 194; Fabrício Antônio Pereira, 5773, 195; Flávia Alice Portugal Braga Vieira, 5774, 195; Francisco Rogério Pereira da Silva, 5775, 195; Genival Reis da Silva, 5776, 195; Ginalda Vicente do Livramento Alves, 5777, 196; Isabela Dalva Gonçalves Rabelo, 5778, 196; Ivaneide Ferreira dos Santos, 5779, 196; Izabel Afonso de Faria, 5780, 196; Janaina Muniz Lima, 5781, 197; Jane Alves de Oliveira, 5782, 197; Jéssica de Jesus Farias, 5783, 197; João Lenom Lima Vasconcelos, 5784, 197; Joana Darc da Cunha, 5785, 198; José Cordeiro de

Araujo, 5786, 198; Josimar Rodrigues da Silva, 5787, 198; Josué Fernandes Barbosa, 5788, 198; Junio Guimarães Mota, 5789, 199; Jurânia Araujo, 5790, 199; Juserlândia Dantas da Silva, 5791, 199; Karoline Veloso Antelo Bruno, 5792, 199; Kateryne Santos Gomes, 5793, 200; Leandro de Jesus Cardoso, 5794, 200; Leiliane Barbosa Marim, 5795, 200; Leilolamar Santos da Silva, 5796, 200; Livro 10, Leonardo Freitas da Silva, 5797, 01; Lia Maria Nonato, 5798, 01; Lorrana Dárlit dos Santos, 5799, 01; Lucas Vieira Cardoso, 5800, 01; Luciana dos Santos Sousa, 5801, 02; Luciano George Bispo dos Santos, 5802, 02; Lucidaltton Lopes Ribeiro, 5803, 02; Luzimar Pereira de Sousa, 5804, 02; Marcelo Uchôa de Oliveira, 5805, 03; Márcia Gonçalves de Lima Brito, 5806, 03; Maria da Conceição da Costa Araújo Assis, 5807, 03; Maria das Graças Oliveira da Silva Dias, 5808, 03; Maria de Fátima Martins Correia, 5809, 04; Maria de Lourdes Ricardo Franco, 5810, 04; Maria dos Anjos Flores da Silva, 5811, 04; Maria Eliana Almeida Duarte, 5812, 04; Maria Elisa Picoli, 5813, 05; Maria José Gomes da Silva, 5814, 05; Mariana Nunes Pereira, 5815, 05; Marilene Neres de Jesus, 5816, 05; Marivanina Paulino de Araujo, 5817, 06; Marlene Pereira da Silva, 5818, 06; Marly Ribeiro Araujo, 5819, 06; Martim Cosme de Oliveira Júnior, 5820, 06; Micaela Mila de Matos, 5821, 07; Milena Cristina Carneiro de Oliveira, 5822, 07; Milena Pereira da Silva, 5823, 07; Mirian Paz da Silva, 5824, 07; Nayara Cristina dos Santos Monteiro, 5825, 08; Patrícia Messias, 5826, 08; Paula Luciana Ferreira Soares da Silva, 5827, 08; Peter Lima Mendes, 5828, 08; Priscilla Eloi Dantas, 5829, 09; Raimunda Oliveira Martins, 5830, 09; Raimunda Rodrigues Viana, 5831, 09; Rebeca Pereira dos Santos, 5832, 09; Renata Cunha Cavalcante da Costa, 5833, 10; Rita de Cassia Fernandes Ribeiro, 5834, 10; Rosineide Dias Lima, 5835, 10; Samara Prata Gonçalves, 5836, 10; Samara Ramalho da Silva, 5837, 11; Sandra Maria Avelina da Silva, 5838, 11; Sheila da Silva Braga Carneiro, 5839, 11; Simone Patrícia Fernandes Duarte Araujo, 5840, 11; Sirleuza José Caetano, 5841, 12; Thatiely Dias Freitas, 5842, 12; Thaís Magalhães, 5843, 12; Thyoann Augusto Santos Menêzes, 5844, 12; Uceinea Moreira Ribeiro, 5845, 13; Valnice Maria Veras da Silva, 5846, 13; Vanuza Soares Leite Pereira, 5847, 13; Yuri Jeydson Moreira, 5848, 13; Warley dos Reis Freitas, 5849, 14; Wesley dos Santos Guedes, 5850, 14; ENSINO MÉDIO, Kely Caroline Venâncio Teixeira, 5851, 14; Ludmylla Almeida de Souza, 5852, 14; Meyriane Pereira Gomes, 5853, 15; ENSINO MÉDIO-ENCCEJA, Jeferson Pereira de Jesus, 5854, 15; Joelmar Francisco de Brito, 5855, 15; Jorge Santana Cabral, 5856, 15; Mariana de Moraes Vieira, 5857, 16; ENSINO MÉDIO-CLASSE DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM, Beatriz da Silva Cordeiro, 5858, 16; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, João Paulo do Nascimento, 5859, 16; Nilza Fernandes da Silva, 5860, 16; Diretora Edvalda Paixão dos Santos Fonseca DODF nº 36 de 21/02/2011; Secretário Escolar Marcelo Guimarães de Sousa Reg. nº 1032-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES, Credenciado pela Portaria nº 137 de 07/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Silvio José Ferreira, 1522, 08; Clinton Hernany Rodrigues, 1523, 08; Carmezina Caldeira de Jesus, 1524, 09; Bras de Sousa Junior, 1525, 09; Andre Martins Virgolino, 1526, 09; Angelita Ferreira Borges, 1527, 10; Alex da Cruz Venancio, 1528, 10; Gabriela Máximo Nagano, 1529, 10; Geralda Sonia da Costa, 1530, 11; Gersival Gregorio de Melo, 1531, 11; Gardênia Oliveira Silva, 1532, 11; Eliene Moreira Gonçalves, 1533, 12; Demis Demétrios Dias de Abreu, 1534, 12; Douglas Martins Ferreira, 1535, 12; Antonio Carlos Carvalho, 1536, 13; Bruna Memele Gonçalves Ferreira, 1537, 13; Bruno de Andrade Silva, 1538, 13; Alessandra Rodrigues da Silva, 1539, 14; Ana Fábica Figueredo de Souza Melo, 1540, 14; Adriana Gonçalves de Araujo, 1541, 14; Cláudia Paula Lima dos Santos, 1542, 15; Cláudio Oliveira Jaber, 1543, 15; Adailson Pires da Silva, 1544, 15; Cleide Magrini, 1545, 16; Igor Tavares da Silva, 1546, 16; João Afonso Maia Júnior, 1547, 16; Jessyca Lourena da Silva Queiroz, 1548, 17; Jessica Kanjo de Avila, 1549, 17; Júlio César Cardoso de Souza, 1550, 17; Júnio Pereira Gomes, 1551, 18; Jabe Gilliade Padilha, 1552, 18; João José de Lacerda Neto, 1553, 18; Jorge Luiz Alves Amorim, 1554, 19; José Antonio da Silva, 1555, 19; João Carlos Rodrigues Figueiredo Barros, 1556, 19; Kleverson de Souza Assunção, 1557, 20; Laelcio Avelino, 1558, 20; Luiz Gustavo Rodrigues Lima, 1559, 20; Lúcia de Almeida Fontenele, 1560, 21; Lindomar Nunes de Sousa, 1561, 21; Luzia Borges, 1562, 21; Emilia Paiva Pimentel, 1563, 22; Duillyo Araújo Melo, 1564, 22; Ana Paula Sousa de Alencar, 1565, 22; Zhaddi de Cerqueira Guimarães, 1566, 23; Gustavo Ribeiro Rios, 1567, 23; Deusivan de Sousa Silva, 1568, 23; Jaida Rosa Tavares da Silva, 1569, 24; Jurandir da Cunha Moraes Filho, 1570, 24; Luiz Pedro do Nascimento Lima, 1571, 24; Lucas de Araújo Sousa, 1572, 25; Lidia kimie Higa, 1573, 25; Rafaela Marques da Costa Ramirez Miguel, 1574, 25; Raphaelly Barbosa de Souza, 1575, 26; Ricardo Martins Lira, 1576, 26; Rafael Silva Pinheiro, 1577, 26; Maique de Oliveira Dias, 1578, 27; Fernanda Carvalho Abubakir, 1579, 27; Edivaldo Oliveira Borges, 1580, 27; Iago Leon da Silva Bonfim, 1581, 28; Lira Pinheiro dos Santos, 1582, 28; Deivisson José Ferreira Magalhães, 1583, 28; Adilson Pereira de Sousa, 1584, 29; Luiz Phelipe Menezes Gonçalves, 1585, 29; Moises Marinho Alves, 1586, 29; Maykoson Feitosa Pereira da Costa, 1587, 30; Maria do Carmo de Araujo Rocha, 1588, 30; Maria do Socorro Alves Cabral, 1589, 30; Monyca Mesquita de Souza, 1590, 31; Mônica Luz Rodrigues, 1591, 31; Maxwel Rios Andrade, 1592, 31; Regina Teixeira Coelho, 1593, 32; Rita Salazar Pereira, 1594, 32; Roni dos Santos Brito, 1595, 32; Rone Alves Pimenta, 1596, 33; Sidnei Costa Oliveira, 1597, 33; Sirlene de Oliveira Mendes Santos, 1598, 33; Sanara Nepomuceno de Oliveira, 1599, 34; Patrick Carneiro Caetano de Sousa, 1600, 34; Paulino Ferreira Ribeiro, 1601, 34; Osmar Alves Viana, 1602, 35; Geisiane de Almeida, 1603, 35; Zilda Maria de Freitas Santos, 1604, 35; Valdico Lira da Silva, 1605, 36; Victor Silva Santos Prado, 1606, 36; Vicente Renato Rochedo Hyppolito, 1607, 36; Valdener Aguiar Lima, 1608, 37; Vitor Zotte Nunes, 1609, 37; Wanderley de Oliveira Loiola, 1610, 37; Marcos Borges dos Santos, 1611, 38; Nikolas Cardoso dos Santos, 1612, 38; Izaldina Aparecida Lourenço Santarém, 1613, 38; Damião Miro Rodrigues, 1614, 39; Larisse Serafim de Araújo, 1615, 39; Carlos Elissandro Pereira Gomes, 1616, 39; Cristiano da Paz Cardoso, 1617, 40; Alisson Nolasco, 1619, 40; Roberto Kenji de Oliveira Oyama, 1620, 41; Rodrigo Alves

da Silva, 1621, 41; Juciene de Castro Rodrigues da Silva, 1622, 41; Jucinete Ferreira de Brito Aquino, 1623, 42; José Rodrigues de Oliveira, 1624, 42; José Augusto de Carvalho, 1625, 42; Eliaquim Oliveira Medeiros, 1626, 43; Valdenor Cardoso de Brito, 1627, 43; Toniclécio Sousa Dias, 1628, 43; Paulo Sergio de Pinho Rabelo, 1629, 44; Wesley Pereira dos Santos, 1630, 44; Patricia Campos de Jesus de Souza, 1631, 44; Rafael Pereira Paixão, 1632, 45; Robson Soares, 1633, 45; Edson Feliciano Junior, 1634, 45; Gesley Abreu Alves, 1635, 46; Eliane Xavier da Silva, 1636, 46; Diretor Deyvisson Barbosa Silva Reg. nº 175/2008-MEC; Secretária Escolar Elisângela Martins dos Santos Reg. nº 1141/07-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO UNIVERSALIZANTE BRASILEIRO-CEUBRAS, Credenciado pela Portaria nº 101 de 02/06/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Maria Aparecida Mesquita Araujo, 726, 43; Antonio Ferreira de Santana, 727, 43; Flavio Rodrigues do Nascimento, 728, 43; Edivaldo do Vale Junior, 729, 44; Julio Cesar de Moura, 730, 44; Daniel da Silva Ximenes, 731, 44; Danilo de Barros Cavalcanti, 732, 45; Elizabete Martins Ferreira Azevedo, 733, 45; Francisco das Chagas Gonçalves Silva, 734, 45; Jéssica dos Santos Rocha, 735, 46; João Paulo Lima de Sousa, 736, 46; Virgínia Gomes Rabelo, 737, 46; Claudio Henrique Monteiro Gomes, 738, 47; Romário Alves Nunes, 739, 47; Nalci Ribeiro da Fonseca, 740, 47; Miroquiza Santos Silva, 741, 48; Gustavo Fiuza Silva, 742, 48; Viviane Ribeiro dos Santos Silva, 743, 48; Joaquim de Melo Oliveira Junior, 744, 49; Priscila Soeiro Gomes, 745, 49; Naedson Santana Pires, 746, 49; Jaiane Suelem de Carvalho, 747, 50; Eliésio Lourenço Lima, 748, 50; Maria do Socorro Francisco Gomes, 749, 50; Flávio Gomes da Silva, 750, 51; Cláudia de Jesus Justino, 751, 51; Antônia Vieira Oliveira, 752, 51; Mailza Rosa dos Santos, 753, 52; Marisnete Hermelinda Moreira, 754, 52; Carlos Henrique Gonçalves Botelho da Silva, 755, 52; Renato de Jesus Rodrigues, 756, 53; Carlos Henrique Soares Pereira, 757, 53; Cleonice Pereira dos Santos, 758, 53; Natália de Medeiros Freire, 759, 54; Keise Ramos Soares, 760, 54; Leidiane da Silva Rodrigues, 761, 54; Ellen Gracielle de Sousa, 762, 55; Claudy Hellen de Carvalho Silva, 763, 55; Rosimar de Sousa Rocha, 764, 55; Ismael Augusto Moreira Chiabai, 765, 56; Luiz Cláudio Corrêa Mustrange, 766, 56; Patrick Silva Dantas, 767, 56; Jandson de Oliveira, 768, 57; Aline Gomes Batista da Silva, 769, 57; Jimmy Dourado da Silva, 770, 57; Márcia Maria de Araújo, 771, 58; Alexandre Henrique Fonseca, 772, 58; Anderson de Jesus, 773, 58; Francisco Daniel de Souza, 774, 59; Rosiane Neves dos Santos, 775, 59; Johnatan Nunes de Oliveira, 776, 59; Francisca Araújo Pereira, 777, 60; Raulyno da Silva de Souza, 778, 60; Monika Patrícia da Silva Mendes Alves, 779, 60; Israel Humberto Pimentel de Almeida, 780, 61; Elisângela de Souza Lima, 781, 61; Danilo Kevin Pereira Almeida, 782, 61; Murilo Souza de Brito, 783, 62; Vanessa Silva de Abreu Sousa, 784, 62; Evanilde Garcia do Nascimento, 785, 62; Aurecildes Ribeiro Vogado, 786, 63; Alana Carvalho da Cunha, 787, 63; José Antônio Miranda dos Santos, 788, 63; Elismar Marques Lima, 789, 64; Lucília de Souza Ribeiro, 790, 64; Carlos Roberto Alves de Santana, 791, 64; Anne Caroline Valverde Gouveia, 792, 65; José Orlando Farias da Silva, 793, 65; Lucelio Moreira Xavier, 794, 65; Cristiane Oliveira de Sousa, 795, 66; Laércio Pereira Lima, 796, 66; Gabriela de Oliveira França, 797, 66; Amanda Sabião da Silva, 798, 67; Ailton Feitosa de Lima, 799, 67; Maria José Bezerra Barbosa, 800, 67; Victor Alves Pereira Matos, 801, 68; Paulo Sérgio Lopes da Silva, 802, 68; Jonathan Pereira de Matos, Gustavo da Silva, 804, 69; Humberto Novaes Lima, 805, 69; Soraia de Jesus da Silva Boaventura 806, 69; Thays Cerqueira Lago, 807, 70; Josenir Bento de Moraes, 808, 70; Elias Humberto Pimentel de Almeida, 809, 70; Marcio Henrique dos Santos, 810, 71; André Luis Borges Scavardoni, 811, 71; José Bento de Souza Pires, 812, 71; Francisco Vieira da Silva, 813, 72; João Moreira dos Santos, 814, 72; Joéliton Almeida de Queiroz, 815, 72; Ruth Neves, 816, 73; Lidiane Alves de Oliveira, 817, 73; Lucas Bonifácio Menezes Gonçalves, 818, 73; Keliton Andrew Ribeiro de Paula, 819, 74; Felipe Leal da Silva, 820, 74; Elisângela Pereira de Andrade, 821, 74; Edson Rodrigues de Souza, 822, 75; Cristiano Cardoso de Sales, 823, 75; Antonio Marcos Ferreira, 824, 75; Andréa de Almeida Souza, 825, 76; Luzenilda da Silva, 826, 76; Claudenes Lopes da Silva, 827, 76; Rosivaldo Henrique da Silva, 828, 77; Lucinete Oliveira de Souza, 829, 77; Juliana Souza Borges, 830, 77; Thaynara Sousa Albuquerque, 831, 78; Nelilene Feitosa do Nascimento, 832, 78; Laurenny Barros de Oliveira, 833, 78; Gabriel Vinícius Batista de Oliveira, 834, 79; Jacicleide Carla Fortes Benevides, 835, 79; Vânia Teodora da Costa, 836, 79; Belchior Siqueira dos Reis, 837, 80; Analiel Ferreira dos Santos, 838, 80; Marilton de Oliveira Bispo, 839, 80; Djalma Moreira Junior, 840, 81; Júnio Santana de Oliveira, 841, 81; Laudemiro Ferreira de Araújo, 842, 81; Júlio Cezar Araujo Dama, 843, 82; Marizielma Soares de Barros, 844, 82; Rafael de Menezes Ferreira, 845, 82; Jéssica Rodrigues de Medeiros, 846, 83; Mauba Leticia Carvalho de Oliveira, 847, 83; Maicon Machado França, 848, 83; Antonio Evandro Magalhães de Carvalho, 849, 84; Silvia Regina de Oliveira, 850, 84; Lucas Soares de Sousa, 851, 84; Fabio Gonçalves Ramos, 852, 85; Fúlvio Ferreira Simões, 853, 85; Evandro Alves Carvalho, 854, 85; Geise Soeiro Gomes, 855, 86; Wandersson Gomes de Oliveira, 856, 86; Reginaldo Francisco de Oliveira, 857, 86; Walter Cesar de Jesus, 858, 87; Michelle Rodrigues dos Santos, 859, 87; João de Araújo Rosa, 860, 87; Kamilla Ribeiro dos Santos, 861, 88; Thays Coutinho de Lucena, 862, 88; Vanilton Rodrigues Pereira, 863, 88; Waldemar Ferreira Filho, 864, 89; Mariane Gonçalves Dias, 865, 89; Jamaica Pereira da Silva, 866, 89; Reginaldo da Silva Costa, 867, 90; Renata Pabrine da Silva, 868, 90; Rodrigo de Oliveira Sousa, 869, 90; Selmir Felipe de Sousa, 870, 91; Simoni Costa Reis, 871, 91; Santino Alves de Souza, 872, 91; Sinária Alcantara Silva, 873, 92; Stephanie Ellen Lima Costa, 874, 92; Paula Dias Teixeira, 875, 92; Luiza Marina Mendonça Aquino, 876, 93; Maria de Brito Oliveira, 877, 93; Maria Francisca Valdevino Rodrigues, 878, 93; Kely Veloso, 879, 94; Marlene Martins Menezes Lima, 880, 94; Marlúcia Vítor da Cruz Oliveira, 881, 94; Lucilene Durães Alves Ferreira, 882, 95; Francisco Aronildo da Silva, 883, 95; Maico Silva Gomes, 884, 95; Cirineu da Silva Vieira, 885, 96; Isaias Ferreira da Silva, 886, 96; Gabriel de Araújo Leme, 887, 96; Fabiola Renata da Silva, 888, 97; Luis Edson do Nascimento Batista, 889, 97; Valdeny Aires Moura, 890, 97; Jhonatas Kennedy Marrocos Carvalho, 891,

98; Lucas Wendel Alves Macena, 892, 98; Edson Henrique Caboclo Júnior, 893, 98; Adriano Batista de Moura, 894, 99; Daniele Rocha dos Santos, 895, 99; Fabiano da Silva Jacauna, 896, 99; Lucas Gomes de Carvalho, 897, 100; Adailson do Nascimento Cardoso, 898, 100; Marcelene Paulino de Sousa Silva, 899, 100; Cristiano de Jesus Macedo, 900, 101; Diretor Enaldo da Silva Freire Reg. nº 46.315-MEC; Secretário Escolar Douglas Eduardo da Conceição Dulce Reg. nº 1977-CIP-Colégio Integrado Polivalente..

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 50, Elizete Silva Resende Correia, 22925, 39; Alexandre Pires da Fonseca, 22926, 39; Leticia Leite Borges, 22927, 39; Maria Izabel Mello da Cunha Costa, 22928, 40; Nayane Lessa Uchôa, 22929, 40; Julio Cesar da Silva, 22930, 40; Luis Guilherme Ramos Rocha de Magalhaes, 22931, 41; Thiago Miranda Silva Freitas, 22932, 41; Deuselis Braga André Filho, 22933, 41; Jasiel Almeida Pinheiro, 22934, 42; Luciano Barros Salgueiro, 22935, 42; Bruno Xavier Coelho, 22936, 42; Nathalya de Melo Garcia, 22937, 43; Henrique Kretz Neto, 22938, 43; Izabel Cristina de Sousa, 22939, 43; Andre Luiz Alves da Conceição, 22940, 44; Adriana Cesário de Santana, 22941, 44; Leandro Camelo Pacheco, 22942, 44; Rogério Dutra Pereira, 22943, 45; Leonardo Naves Cavalcante, 22944, 45; Isaac Moreira da Silva, 22945, 45; Josemália França de Oliveira Rocha, 22946, 46; André Leandro Nunes Duarte, 22947, 46; Rodolfo Ribeiro Martins, 22948, 46; Flavia Cristine Alves Pereira, 22949, 47; Fernando Rodrigues Severo, 22950, 47; Jose Maria Batista de Souza, 22951, 47; Giovana Carla Pizetta Lavers Hernández, 22952, 48; Luciane Aparecida dos Reis Mendes, 22953, 48; Jussara Carvalho Corrêa de Araújo, 22954, 48; Eridan Paz Ibiapina, 22955, 49; Celia Maria Bergami Toscano, 22956, 49; Fernando Luiz Xavier, 22957, 49; Camila Carolina Araujo de Oliveira, 22958, 50; Jose Lauriston Pontes Segundo, 22959, 50; Pedro Horácio Garcia Boavista Seara Machado, 22960, 50; Clayton da Silva Rodrigues, 22961, 51; Denner Oliveira de Souza, 22962, 51; Irineu Goncalves Correa Filho, 22963, 51; José Carlos Jacinto dos Santos, 22965, 52; Raquel Antunes Modes, 22966, 52; Fernando Miranda Leal Barbosa, 22967, 53; Helder Geraldo Rodrigues Borges, 22968, 53; Vanessa Santos de Araujo, 22969, 53; Gislaiane Caetano da Silva Costa, 22970, 54; Luan Fernandes Tavares Silva, 22971, 54; Zeuxis Guimaraes, 22972, 54; Jesse Guilherme da Silva Santos, 22973, 55; Gervania Otaviano Araujo, 22974, 55; Andréa de Araújo Carvalho, 22975, 55; Carla Mendes Carvalho, 22976, 56; Marcos Henrique Barbosa, 22977, 56; Renato Marcelino de Moraes, 22978, 56; Nilda Garcia Rodrigues, 22979, 57; Wellis Manoel de Souza, 22980, 57; Vera Lúcia Wanderley dos Santos Montere, 22981, 57; Carmem Lucia Ramalho Pessoa Sasaki da Silva, 22982, 58; Antonia Elizanja Gomes Costa, 22983, 58; Luiz André Tavares da Silva, 22984, 58; Helen Renata Andrade Silverio, 22985, 59; Alcino Severino Botelho, 22986, 59; Leon Carlos Fernandes Pansard, 22987, 59; Marcelo Brandão Vilasboa, 22988, 60; Sandro dos Santos Chiarel, 22989, 60; Sergio Diego Guennes Bezerra da Silva, 22990, 60; Thiago Castro Montalvão, 22991, 61; Debora Sarah da Silva Almeida, 22992, 61; Beatriz Pereira Viana, 22993, 61; Maycon de Souza Pereira Lima, 22994, 62; Thiago André Scheiner de Brito, 22995, 62; Angelica da Silva Dillenburg, 22996, 62; Gilberto Gomes Barbosa, 22997, 63; Andrea dos Santos de Carvalho Felix, 22998, 63; Donizete Aparecido da Silva, 22999, 63; Joana Darc Gonçalves de Sousa Carlos, 23000, 64; Umbelino Fontoura Junior, 23001, 64; Vivian Tavares de Andrade Vieira, 23002, 64; Maria Helena Alves Ribeiro, 23003, 65; Lucas Tarouco Alves de Moura, 23004, 65; Salvador Aparecido de Santana Nascimento, 23005, 65; Lucijane Froz dos Santos, 23006, 66; Miguel Valter de Araujo, 23007, 66; Gaetano Modica, 23008, 66; Elizabeth Cristina Ribeiro, 23009, 67; Wilson José Guedes Lopes, 23010, 67; Patricia Sales Guimarães, 23011, 67; Ana Beatriz Vanzan Caseira de Melo, 23012, 68; Cleide Moraes Amorim, 23013, 68; Carlos Alberto Caetano de Araújo, 23014, 68; Silvio Shiguenobu Nepomuceno Okuyama, 23015, 69; Tatiane de Oliveira Alcantara, 23016, 69; Carlene Vieira Brasileiro, 23017, 69; Fernanda de Morais Lucena, 23018, 70; Mariana Francisca Bonni, 23019, 70; Maria das Gracas de Souza Ribeiro, 23020, 70; Maria Cristina Guimarães Zanetti, 23021, 71; Marcos Aurelio de Souza Dutra, 23022, 71; Karla Cristina Luiza, 23023, 71; Jesiel Dourado Rocha, 23024, 72; Tamires de Sousa Mendes Ribeiro, 23025, 72; Silvio de Liberal, 23026, 72; Virginia Figueiredo de Andrade Castro, 23027, 73; Terezinha Francisca de Rezende Soares, 23028, 73; Cassio Cortêz Marcomini, 23029, 73; Lillian Raquel Martins, 23030, 74; Sandro Zanello, 23031, 74; Luisa Daniela Menezes de Vasconcelos, 23032, 74; Diego Enrico Sant'ana Gomiero, 23033, 75; Rebeca Portela Alexandre, 23034, 75; Jasmira de Souza Xavier, 23035, 75; Francisco Dantas de Lima, 23036, 76; França Fonseca, 23037, 76; Thiago da Cruz Almeida, 23038, 76; João Ricardo Sobrinho, 23039, 77; Daniel Campos de Faria, 23040, 77; Everson Rodrigues de Moura, 23041, 77; Carlos Eduardo Figueiredo Fortes Martins, 23042, 78; Edno Antônio Ribeiro Silva Filho, 23043, 78; Marcos Gabriel de Moura Xavier, 23044, 78; Danielle Melles Braz, 23045, 79; Marcio Antonio da Silva, 23046, 79; Ramon Vernay Lopes, 23047, 79; Maria Emidia de Fatima Reis, 23048, 80; Eudes de Oliveira Costa, 23049, 80; Josue Peixoto Bueno, 23050, 80; Kayra Dias dos Santos, 23051, 81; Rejane de Jesus Batista, 23052, 81; Neylor Lima de Sousa, 23053, 81; Alexandre Furtado, 23054, 82; Raphael de Paula Gonçalves, 23055, 82; Everton Cleiton de Souza dos Santos, 23056, 82; Eder Allen Silva Freire, 23057, 83; Catiússia Fernanda Brito dos Santos, 23058, 83; Higor Helvécio de Queiroz Paiva, 23059, 83; Gilmar de Oliveira, 23060, 84; Flávio Carvalho Alves, 23061, 84; Eliude Carlos dos Santos Lacerda, 23062, 84; Daniel Heleno de Barros, 23063, 85; Carlos Henrique Stringuetti Gaspar de Mello, 23064, 85; Angra Maria Lima de Sousa, 23065, 85; Naudielson Mendes Ribeiro, 23066, 86; Almir José Ferreira, 23067, 86; Cleber da Rocha Ornellas, 23068, 86; Alex Junio Lapot, 23069, 87; Abner Augusto Oliveira Pacheco, 23070, 87; Laércio de Melo Pinheiro, 23071, 87; Juliana Saraiva Cid, 23072, 88; Sergio Alexandre dos Santos, 23073, 88; Ademilson dos Santos Cordeiro, 23074, 88; Derneval José dos Santos, 23075, 89; Virginia Xavier Vilani, 23076, 89; Paulo Henrique Macedo de Melo, 23077, 89; Ana Pinto Monteiro, 23078, 90; Lourival Rodrigues dos Anjos, 23079, 90; Leandro Jacinto de Sousa, 23080, 90; Herald Bello da Silva, 23081, 91; Iracema Batista Cardoso, 23082,

91; Allipio Sousa Silva, 23083, 91; Pedro Paulo Costa Fonseca de Gouvêa, 23084, 92; Wilson Lopes da Silva, 23085, 92; Claudete Teixeira da Rocha Honorato, 23086, 92; William Ramos Villas Boas, 23087, 93; Vilmar Ferreira Gomes, 23088, 93; Wagner Mahmed Lauer, 23089, 93; Ana Paula de Sousa Santos, 23090, 94; Breno Paiva Penteado, 23091, 94; Rafael Rocha Batista Leite, 23092, 94; Jeder Ferreira Queiroz, 23093, 95; Ana Cristina Barbosa Tavares, 23094, 95; Leticia Elidê dos Reis Pinho, 23095, 95; Christina Silva Machado, 23096, 96; Joaquim Ricardo Martins Moles, 23097, 96; Márcia Sumire Abe, 23098, 96; Carlos Eduardo de Jesus, 23099, 97; Marcio da Silva Moura, 23100, 97; Ariela Araujo Lana, 23101, 97; Eduardo de Sousa Correa, 23102, 98; Anderson Tavares Camara, 23103, 98; Pablo Henrique da Silva, 23104, 98; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Evolução, publicada DODF nº 09 de 14 de Janeiro de 2010, ONDE SE LÊ: "... Jéssica Rogéria Oliveira, 201, 68...", LEIA-SE: "... Jéssica Rogéria Oliveira de Souza, 201, 68..."; publicada DODF nº 171 de 01 de Setembro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Mauricio de Novaes Bastista, 2054, 51...", LEIA-SE: "... Mauricio de Novaes Bastista, 2054, 51...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, publicado no DODF nº 73 de 15 de abril de 2011, ONDE SE LÊ: "... José Airton Rodrigues Coelho...", LEIA-SE: "... José Ailton Rodrigues Coelho...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, publicado no DODF nº 73 de 15 de abril de 2011, ONDE SE LÊ: "... Joel Alves dos Reis...", LEIA-SE: "... José Alves dos Reis...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 248, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do art. 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e ainda o que consta do processo 126-000.005/2011, RESOLVE:

Art. 1º Desinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 228, de 14 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 180, de 15 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 250, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei 8.112/90, e ainda o que consta do Memorando nº 02/2011 – CP 26, referente ao processo 126.000.017/2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 232, de 16 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 182, de 19 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

(Processo 125.000.821/2011)

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea "d" do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º, da Ordem de Serviço DITRI nº 3, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e de acordo com o Parecer nº 096/2011 – NUPES/ GEESP/DITRI/SUREC/SEF, emitido para DROGARIA ROSÁRIO S/A, inscrita no CF/DF sob o nº 07.320.842/005-99 e no CNPJ sob o nº 00.447.821/0003-32, estabelecida na SHC/Sul Quadra 102, Comércio Local, Bloco C, Loja 5, Asa Sul, Brasília-DF ("FILIAL 2") doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada a emitir, ao final de cada mês, Nota Fiscal Modelo 1, sem destaque do ICMS, para fins de simples faturamento, englobando todas as saídas de

mercadorias ocorridas dentro do respectivo mês, efetuadas por todos os estabelecimentos da INTERESSADA no Distrito Federal e destinadas aos beneficiários dos convênios celebrados entre esta e órgãos e entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. A presente autorização alcança, exclusivamente, o estabelecimento denominado pela INTERESSADA como "FILIAL 2", acima identificado.

Art. 2º A Nota Fiscal referida no caput do artigo 1º deverá conter, além dos demais requisitos exigidos pela legislação tributária, especificamente o seguinte:

I – no campo próprio do destinatário, o nome ou razão social, endereço completo, telefone e/ou fax, e números de inscrição no CNPJ/MF e no CF/DF, ou estadual, se for o caso, do órgão ou entidade conveniada;

II – o preenchimento obrigatório do quadro "Fatura" com os dados que permitam identificar o respectivo documento de cobrança (fatura);

III – a seguinte expressão, no campo "Informações Complementares": Nota Fiscal emitida de acordo com o Ato Declaratório nº 036/2011-GEESP/DITRI/SUREC/SEF.

Art. 3º A Nota Fiscal de que trata o presente Ato Declaratório deverá ser escriturada no livro Registro de Saídas, utilizando-se as colunas relativas a "Documento Fiscal", "Valor Contábil" e "Observações", anotando-se nesta última a expressão "Nota Fiscal emitida de acordo com o Ato Declaratório nº 036/2011-GEESP/DITRI/SUREC/SEF".

Art. 4º As notas fiscais objeto deste regime especial e os respectivos documentos de cobrança (faturas) contendo os números e as respectivas datas de emissão dos cupons fiscais, emitidos pelos estabelecimentos da interessada no momento da entrega das mercadorias aos beneficiários dos convênios mencionados no caput do art. 1º, deverão permanecer arquivados pelo prazo decadencial e, sempre que exigido, prontamente exibidos ao Fisco.

Art. 5º O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal.

Art. 6º Este Regime Especial vigorará por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado ou alterado, nas hipóteses de:

I – tornar-se incompatível com a legislação superveniente;

II – inobservância de qualquer de seus termos e condições pela INTERESSADA.

Art. 7º A INTERESSADA, a qualquer tempo, poderá denunciar este regime especial, com aviso prévio por meio de requerimento à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria da Receita.

Art. 8º A INTERESSADA deverá registrar o número deste Ato Declaratório, bem como a data e a página do Diário Oficial do Distrito Federal em que foi publicado, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO.

Art. 9º Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo lavrado em duas vias com as seguintes destinações:

I - 1ª via – PROCESSO;

II - 2ª via – INTERESSADA.

Art. 10 Este regime especial ficará disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária/regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011.

Processo: 125.000.954/2011. Interessado (a): EMBAIXADA DA ÍNDIA; CNPJ: 04.386.483/0001-65; Assunto: Isenção da TLP – Estado Estrangeiro.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o Pedido de Isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; SE/S LT 24; 04100271; 2011; Trata-se de terreno vazio, não atendendo ao disposto no artigo 2º, da Lei nº 4.022/2007. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 55, de 19 de junho de 2007, publicado no DODF nº 119, de 22 de junho de 2007, página 5, ONDE SE LÊ: "...imóvel: QNP 26 CJ C LT 21...", LEIA-SE: "...imóvel: QNP 36 CJ C LT 21...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 106, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro

de 2003, e §1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembarço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 01.791.424/0001-84, CF/DF 07.370.226/001-60, processo 160.000.295/2006, para efetuar desembarço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JACQUES DE OLIVEIRA PENA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 13 de outubro de 2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 26, incisos I, IV e XII, do Estatuto Social da Empresa e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve Publicar o quadro abaixo: COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF – SITUAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2011

Empregados	Quantidade
A. Servidor do Quadro Permanente da Unidade	
Sem Comissão (a)	1820
Com Cargo em Comissão (b)	8
Com Função de Confiança (c)	244

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB GERAÇÃO S/A

COMPOSIÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO

A CEB GERAÇÃO S/A, em conformidade ao art. 5º da Portaria nº 89-TCDF, de 23.03.2007 e em cumprimento ao Ofício nº 3660/2009 GP-TCDF, em 09.06.2009, referente ao processo 20.690/2006 (Decisão nº 3.521/2009), que trata de inspeção conjunta, a cargo da Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo desta Corte-CICE, realizada por força da autorização concedida pelo item IV. a Decisão nº 2.469/2006, TORNA PUBLICO o demonstrativo contendo as informações da entidade acerca do quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança alusivas ao 3º trimestre de 2011.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2011.

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

Anexo

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF

Unidades da Administração Direta, Autárquica e Funcional.	Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculos c/GDF (C)		Cedidos (D)		Total (E)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	% de Ocupantes de Cargos em Comissão ocupados por servidores s/Vínculo (Aa/E)	% de Servidores s/Vínculo com GDF em Relação ao Total (Ab/E)
	Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função em confiança comissão (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função em confiança comissão (f)	Requisitado Fora do GDF s/Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	Requisitado Fora do GDF s/ Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)				
CEB GERAÇÃO	3	2	-	4	-	3	-	-	-	-	12	5	0,25	0,16

B. Requisitados de Órgão/Entidade do GDF	
Sem Comissão (d)	6
Com Cargo em Comissão (e)	11
Com Função de Confiança (f)	0
C. Sem Vínculo com o GDF	
Requisitado Fora do GDF Sem Comissão (g)	0
Com Cargo em Comissão (h) (*)	112
D.Cedidos	
Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	115
Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)	65
Total (K= a+b+c+d+e+f+g+h – (i+j))	2021
Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	129
% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	86,82 %
% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n= C/K)	5,54 %

Fonte: Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos – SIGRH

(*) Incluem requisitados de órgãos /entidades fora do GDF

JUVENAL BATISTA AMARAL

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 3.962ª DE 09.09.2011.

Processo nº 112.002.558/2007- A Diretoria, com o VOTO da Relatora, e o que mais consta dos autos, com fundamento no Art. 58, inciso II, Art. 77 e 78, incisos I e V e Art. 79 da Lei nº 8.666/1993, DECIDE pela rescisão Unilateral do Contrato 701/2008-ASJUR/PRES por restar plenamente caracterizada a inexecução total por parte da empresa GHF Comercial Internacional Trading, conforme os termos acima lançados. Relatora: Diretora Bruna Maria Peres Pinheiro.

SESSÃO Nº 3.962ª DE 09.09.2011.

Processo nº 112.000.117/2011- A Diretoria, com o VOTO da Relatora, e o que mais consta dos autos, com fundamento no Art. 58, inciso II, Art. 77 e 78, incisos I e V e Art. 79 da Lei nº 8.666/1993, DECIDE pela rescisão Unilateral dos Contratos 709/2011-ASJUR/PRES e 710/2011-ASJUR/PRES, por restar plenamente caracterizada a inexecução total por parte da empresa DANLUZ Indústria Comércio e Serviços, conforme os termos acima lançados. Relatora: Diretora Bruna Maria Peres Pinheiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 6, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos; DROGARIA BARBOSA LTDA - ME, Lfu nº FARM.00002-20/2011, Autorização nº 632/2011 end: Qd. 31 Lt. 01 Setor Comercial – Gama-DF, DROGARIA LIBERAL E PEREIRA LTDA-ME, Lfu nº 322/2011, Autorização nº 635/2011, end; ST. SHVP RUA 05, CHÁCARA 180, LT 01 S/N L.J. 03 Taguatinga-DF, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DA SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 59, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 102, inciso V do Regimento interno desta pasta, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, RESOLVE: CONCEDER a “Medalha Mérito Segurança Pública do Distrito Federal” ao Excelentíssimo Senhor AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO, Governador do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 01 de 19 de outubro de 2011, do Conselho da “Medalha Mérito Segurança Pública do Distrito Federal”.

SANDRO TORRES AVELAR

CONSELHO DA MEDALHA MÉRITO SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Aprova a proposta de concessão da “Medalha Mérito Segurança Pública do Distrito Federal”, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

O CONSELHO DA “MEDALHA MÉRITO SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL”, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 5º, do Decreto 24.100 de 25.09.2003, Artigo 6º e 8º do Decreto 25.645 de 04 de março de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Sr. Presidente deste Conselho durante a sessão ordinária realizada nesta data, de concessão da “Medalha Mérito Segurança Pública do Distrito Federal” ao Excelentíssimo Senhor AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR (Presidente)- SUAMY SANTANA DA SILVA (membro) - MAILINE ALVARENGA (membro) - PAULO ROBERTO WITT ROSBACK (membro) - MÁRCIO DE SOUZA MATOS (membro) - JOSÉ ALVES BEZERRA (membro) - JULIANA TOLEDO DE MELO (Secretária).

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

EXTRATO DO DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 727, de 15 de outubro de 2010, RESOLVE: CONCORDAR com os argumentos homologados pelo Chefe da Assessoria de Análise Técnico - Jurídica; Remeter os autos do processo administrativo 054.001.002/2009 ao Encarregado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, possam ser concluídas as apurações de quais foram os atos que permitiram o pagamento integral do serviço contratado com a empresa Centro Especializado em Cirurgia Bucal e Maxilo Facial CECB Odontologia Ltda, bom como a retenção do valor para a aludida empresa sem a devida contraprestação; Publicar em BRG. Sergio Luiz de Souza Cordeiro - Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 395, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tomar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei;

Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e;

Art. 4º A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: PHILIPPE ALVES LEPLETIER, Processo: 055-022885/2008, Registro: 03280260246, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB.

PAULO EDUARDO TOLENTINO MACHADO, Processo: 055-040593/2010, Registro: 03438311948, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. EDLA MARIA VASQUES PESSOA, Processo: 055-054834/2008, Registro: 00027200119, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ESTEVAO COSTA DA SILVA, Processo: 055-015169/2011, Registro: 00226279268, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-037373/2007, Registro: 00057175568, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOAO AFFONSO DENTICE DA SILVA, Processo: 055-051610/2008, Registro: 00084057866, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANTONIO BATISTA DA SILVA, Processo: 055-024109/2010, Registro: 00339258680, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ROSE MARY LUIZARI, Processo: 055-050901/2008, Registro: 00223052602, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. MAGDA MARIA DA CRUZ RICCARDI, Processo: 055-019133/2007, Registro: 01151229165, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. SEBASTIANA DAMASCENA, Processo: 055-050894/2008, Registro: 00142376091, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JULIAO SILVEIRA COELHO, Processo: 055-054792/2008, Registro: 00106061793, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LILIANE SIQUEIRA DE PADUA, Processo: 055-051576/2008, Registro: 00195716744, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. SIDNEY CRISTOVAO DO MONTE VALLE, Processo: 055-055382/2008, Registro: 01623859876, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JONATHAN LUIS FERREIRA DE SOUZA, Processo: 055-018384/2011, Registro: 01819100582, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. SOLANGE PEREZ CABRAL, Processo: 055-052727/2008, Registro: 00572012060, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. SERGIO SLAVIEIRO, Processo: 055-052747/2008, Registro: 00880553249, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. WALMIR MELO FARIAS, Processo: 055-052672/2008, Registro: 03746059613, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. TANIA KATI DE LEMOS FLENIK, Processo: 055-037636/2007, Registro: 02026287160, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JULIANA GARCIA PACHECO, Processo: 055-012615/2007, Registro: 00577204180, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. PEDRO BERNADINO REIS GOMES, Processo: 055-042069/2007, Registro: 00038667590, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. VANIA LUCIA BONIFACIO, Processo: 055-034991/2007, Registro: 00147945365, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LUCIA GONCALVES DE SOUZA, Processo: 055-039861/2008, Registro: 02156917590, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LEANDRO HURTADO DIAS, Processo: 055-052706/2008, Registro: 00239713260, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. FRANCISCO PEREIRA REGIS, Processo: 055-025335/2008, Registro: 01756335491, Categoria: C, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LEANDRO LOPES ROSENDO, Processo: 055-002338/2008, Registro: 03895927066, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LEANDRO REIS, Processo: 055-002471/2011, Registro: 00275691680, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. BOLIVAR PEREIRA DUARTE, Processo: 055-002046/2008, Registro: 01665638063, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ZILENE DE SOUSA DIAS, Processo: 055-039932/2008, Registro: 01343432535, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. SANDRA THEREZINHA MAINENTI CUNHA, Processo: 055-046638/2008, Registro: 00548194832, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOAO LUIZ FERREIRA, Processo: 055-019638/2011, Registro: 01532668085, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB. EDVALDO VIEIRA DA SILVA, Processo: 055-005654/2008, Registro: 01367842715, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO LUIZ DA SILVA, Processo: 055-043894/2008, Registro: 00891583777, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARCOS VINICIUS PINHEIRO DIB, Processo: 055-002506/2011, Registro: 02678548348, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 218 Inciso III e 261 do CTB. LAERCIO FRANCISCO DE SOUSA, Processo: 055-004830/2008, Registro: 02655271349, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 07 (sete) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ITAMAR ALBERTO DA CUNHA, Processo: 055-002517/2011, Registro: 00343758860, Categoria: B, Infringência aos Artigos 218 Inciso III e 261 do CTB. IRATAN DA SILVA RODRIGUES, Processo: 055-002359/2011, Registro: 00580548002, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 Inciso III e 261 do CTB. PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES, Processo: 055-011516/2007, Registro: 00636184050, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ILMO ZARAQUI CALVALCANTI SILVA, Processo: 055-018299/2010, Registro: 00596978505, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO PAULO DO NASCIMENTO, Processo: 055-018164/2010, Registro: 02350469861, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-001472/2009, Registro: 03631376022, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO MARCOS VIEIRA DA SILVA, Processo: 055-037194/2008, Registro: 00577151232, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GLALCON LEONARDO BARBOSA DE FREITAS, Processo: 055-003712/2009, Registro: 02965189546, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GEUDACI LOPES DE CASTRO, Processo: 055-023019/2011, Registro: 00403285967, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO JOSE GONCALVES DE MENDONCA, Processo: 055-000905/2011, Registro: 04690817569, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IZABEL RODRIGUES VENTURA, Processo: 055-024129/2011, Registro: 00553326441, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SILVIO CARVALHO DE ARAUJO JUNIOR, Processo: 055-013161/2010, Registro: 00075428402, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO MOURA CIATTEI PEREIRA, Processo: 055-017491/2010, Registro: 01890560573, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LAZARA TEREZINHA DA SILVA, Processo: 0113-006036/2010, Registro: 00198732545, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO MESSIAS DE PAIVA, Processo: 0113-005994/2010, Registro: 00353698900, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO HENRIQUE SOARES DE CARVALHO, Processo: 0113-004189/2010, Registro: 03734044540, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MOACIR CLODOLDO DE MESQUITA, Processo: 0113-006183/2010, Registro: 00134633309, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAREDE GONCALVES PEREIRA, Processo: 0113-006309/2010, Registro: 00065245146, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WELTON DE SOUZA MONTEIRO, Processo: 055-023630/2010, Registro: 00062883420, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EBER ROMAO DE MELO FILHO, Processo: 055-024156/2010, Registro: 01904216703, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO, Processo: 055-019358/2010, Registro: 01271602428, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO KAISER GUIMARAES, Processo: 055-018611/2010, Registro: 03426368850, Categoria:

B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO CEZAR DASILVA, Processo: 055-025666/2010, Registro: 02979775389, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO CARVALHO RODRIGUES, Processo: 055-031117/2010, Registro: 00047071824, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADEILTON ALVES CARDOSO, Processo: 055-024550/2008, Registro: 00224534283, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSIMAR PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055-034741/2008, Registro: 00516861791, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO OCTAVIO FRANKLIN DA SILVA PINTO, Processo: 055-007591/2010, Registro: 00206925522, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JODACI JOSE DA SILVA, Processo: 055-025659/2011, Registro: 00360819330, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO MARCOS XAVIER, Processo: 055-022201/2011, Registro: 00185830559, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIANO JOSE ARAUJO BARBOSA, Processo: 055-022451/2011, Registro: 03480615278, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WELLINGTON JOSE BARBOSA, Processo: 055-006836/2011, Registro: 00353719493, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAIRO GUIMARAES AL-CANTARA, Processo: 055-008123/2011, Registro: 03622578461, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO FELIX DA SILVA, Processo: 0113-002732/2011, Registro: 01306930605, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCO VINICIUS DIONISIO AMARAL, Processo: 0113-003582/2010, Registro: 02581807841, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERNI CRISTIANO GERMENDORFF, Processo: 0113-000583/2010, Registro: 00248444927, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUGO DE OLIVEIRA MAMEDIO, Processo: 0113-004295/2011, Registro: 04806763055, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO DOS SANTOS MARTINS, Processo: 0113-006311/2010, Registro: 03275347888, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS EDUARDO ARAUJO SOUSA, Processo: 0113-011166/2010, Registro: 04017902910, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAONE NUNES ROSA DE CARVALHO, Processo: 0113-011154/2010, Registro: 04503664448, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THALES CONRADO MAZER, Processo: 0113-010288/2010, Registro: 03992717204, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO CAMPOS DA SILVA, Processo: 0113-010281/2010, Registro: 02697611110, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VICTOR DE LIMA GUALDA, Processo: 055-031085/2010, Registro: 03991360770, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO PAULO ROSA, Processo: 055-040590/2010, Registro: 04445126765, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE DE SOUZA GARCIA, Processo: 055-038848/2010, Registro: 04925182436, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANK EDUARDO SILVA, Processo: 055-022492/2010, Registro: 03422355018, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO BEZERRA MIRANDA, Processo: 055-019599/2010, Registro: 02064704532, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARINA ALEXANDRA MONTES COTIA BRAGA, Processo: 055-010109/2010, Registro: 01176470477, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JORGE HENRIQUE DA COSTA PINHEIRO, Processo: 055-013077/2010, Registro: 00078278282, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. INACIO FACO VENTURA VIEIRA, Processo: 055-025970/2010, Registro: 01326286385, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA, Processo: 0113-0009310/2010, Registro: 04519782106, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO NOVAES BARROS DOMINGUES, Processo: 0113-009161/2010, Registro: 01905831510, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SEIZI KUSANO, Processo: 0113-009819/2010, Registro: 01181278475, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL BRAGA DE LIMA, Processo: 0113-002215/2011, Registro: 03639380779, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LAYANE SILVA ALBUQUERQUE, Processo: 0113-001231/2011, Registro: 03814659757, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILTON BARBOSA BOTELHO, Processo: 0113-000794/2011, Registro: 01760376392, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE DE SOUSA LIMA FILHO, Processo: 0113-007474/2010, Registro: 00334341852, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAYTON JOSE PEREIRA LOUREIRO, Processo: 0113-005525/2010, Registro: 00099170585, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO JANDUIR DE ARAUJO, Processo: 0113-005310/2010, Registro: 00147569902, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE RIBAMAR SOARES, Processo: 0113-003334/2010, Registro: 01423435650, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ILMARA CARNEIRO NASCIMENTO, Processo: 0113-000848/2010, Registro: 04509045359, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE FONTENELE BRITO, Processo: 0113-007730/2010, Registro: 01075265567, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO MENDES DE ARAUJO, Processo: 0113-0009635/2010, Registro: 00190259142, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ANTONIO DE CARVALHO, Processo: 0113-008670/2010, Registro: 00553298435, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDIVINO FERREIRA DE SOUZA, Processo: 0113-008220/2010, Registro: 00049582736, Categoria: E, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ FELIPE MARQUES GERMANO, Processo: 0113-009020/2010, Registro: 03228306602, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO LOURENCO SILVA, Processo: 0113-010017/2010, Registro: 00085358618, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REGENILTON CESAR DE OLIVEIRA LIMA, Processo: 0113-000291/2011, Registro: 00065645412, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO AROLDO SOARES MARTINS DA SILVA, Processo: 0113-011212/2010, Registro: 04434830303, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HELDER COSTA SILVA, Processo: 0113-003330/2010, Registro: 00082986425, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRENO VALCACER DE LIMA, Processo: 0113-002800/2011, Registro: 02013430513, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEAN SANDER ALMEIDA ARAUJO, Processo: 0113-005513/2010, Registro: 00189017070, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEITON PEREIRA LIMA, Processo: 0113-004523/2010, Registro: 02892810725, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MANOEL BATISTA ALVES SILVA, Processo: 0113-004483/2010, Registro: 00010672114, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO MENDES CARDOSO, Processo: 0113-005892/2010, Registro: 03622600799, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAQUIM RODRIGUES DE SOUSA, Processo: 0113-005700/2010, Registro: 03119562584, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALMIR FERMINO BOCHI JUNIOR, Processo: 0113-010629/2010, Registro: 00595180320, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Processo: 0113-010314/2010, Registro: 00741886361, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO CAVALCANTE DE SOUZA, Processo: 0113-003796/2011, Registro: 03071994542, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS HENRIQUE BATISTA TEIXEIRA, Processo: 0113-003004/2011, Registro: 03180408018, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELMIR DE SA MARTINS, Processo: 0113-009026/2010, Registro:

01856179241, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO PEDRO DE LIMA, Processo: 0113-008935/2010, Registro: 00626507639, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RIVALDO MAGALHAES GUEDES, Processo: 0113-008535/2010, Registro: 00124242412, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDEMIR DE SOUZA SILVA, Processo: 0113-008365/2010, Registro: 00347608004, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE ALBUQUERQUE SCHUBERT, Processo: 0113-008355/2010, Registro: 04506794280, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA, Processo: 0113-008194/2010, Registro: 00737693938, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO ROCHA DUARTE, Processo: 0113-008177/2010, Registro: 04189252382, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO PEREIRA FEITOZA, Processo: 0113-008094/2010, Registro: 04385407139, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. UENES ALVES DUTRA, Processo: 0113-007911/2010, Registro: 04968499015, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VANDERLEI VIEIRA DE SOUZA, Processo: 0113-007928/2010, Registro: 02774383370, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO ANGELO GUAZZELLI JUNIOR, Processo: 055-040589/2010, Registro: 00233212180, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO RODRIGUES DE LIMA, Processo: 055-026104/2010, Registro: 01015813581, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADEILSON CUSTODIO, Processo: 055-041873/2010, Registro: 00020191900, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS DE JESUS NASCIMENTO, Processo: 055-037703/2010, Registro: 00745233776, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE FLORES DE CASTRO, Processo: 055-018634/2010, Registro: 02231140252, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERICO CARDOSO QUINTANS, Processo: 055-037862/2010, Registro: 00799408151, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIOGO DAUD HERMIDA, Processo: 055-037714/2010, Registro: 00217722381, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEBER CAIXETA DE SOUZA, Processo: 055-020601/2011, Registro: 00183960692, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO BORBA DE OLIVEIRA, Processo: 055-025762/2010, Registro: 04390395245, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERCILIO DORNELAS FERREIRA, Processo: 055-036684/2010, Registro: 02012100259, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JUVENAL SILVA DOS SANTOS, Processo: 055-040301/2010, Registro: 02820231924, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO GUI-LHERME SILVA FRANCO, Processo: 055-009370/2010, Registro: 03450723450, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSUEL SEVERINO DA SILVA, Processo: 055-039758/2010, Registro: 03457659970, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OTACILIO FERNANDES DE SOUSA, Processo: 055-013690/2011, Registro: 04217847029, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE PERES DOS SANTOS, Processo: 055-049590/2008, Registro: 02569984020, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IGOR CALIXTO EVELIM COELHO, Processo: 055-010175/2010, Registro: 02490547454, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MICHEL RODRIGO DE LIMA, Processo: 055-010110/2010, Registro: 007460862923, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARNALDO BEZERRA MAIA, Processo: 055-041887/2010, Registro: 00099194615, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL DANTE ALVES TELES, Processo: 055-027574/2010, Registro: 04026680459, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SILVANILDO DO NASCIMENTO FARIA, Processo: 055-023756/2010, Registro: 00425088728, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, e pelo artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de outubro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância instituído pela Portaria nº 68, de 8 de setembro de 2011, publicada no DODF, de 14 de setembro de 2011, ao processo 430.000.048/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, e pelo artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de outubro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância instituído pela Portaria nº 69, de 8 de setembro de 2011, publicada no DODF, de 14 de setembro de 2011, ao processo 002.000.375/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 142, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o que consta do processo nº 110.000.341/2011, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 03 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						178.670	
27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES							
Ref. 013652 6794 (***) CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	178.670	178.670	
2011AC00312 TOTAL						178.670	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						178.670	
27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES							
Ref. 013652 6794 (***) CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	100	178.670	178.670	
2011AC00312 TOTAL						178.670	

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 302, de 11 de outubro de 2011, publicada no DODF nº 201, de 17 de outubro de 2011, página 60, ONDE SE LÊ: "...Administrador de Redes...", LEIA-SE: "...AOSD/Operador de Máquinas...".

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 6 de outubro de 2011.

Em atendimento à Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, a Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, no uso de suas atribuições, informa os gastos realizados no 3º trimestre de 2011, conforme Anexo I.

IVELISE LONGHI

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL							
Beneficiário	Dotação Inicial (A) R\$	Empenho Estimativo (B) R\$	Gastos por Trimestre (C) R\$				Saldo não Realizado (A-C) R\$
			1º	2º	3º	4º	
Diário Oficial do DF - DODF	45.000,00	18.450,00	3.825,00	4.020,00	4.335,00	-	32.820,00

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL.

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e onze, às nove horas e trinta minutos, na Sala 01 da Escola de Governo do Distrito Federal, sito à SGON Quadra 01 Área Especial 01, realizou-se a Décima

Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, estando presentes na reunião os Conselheiros Titulares: Sonivaldo Marciano de Lima, Cássio Alves de Moura, Haroldo Alois Barth, Raquel Carvalho de Almeida, Francisco Jorgivan Machado Leitão, Wilmar Lacerda e Fernando Antônio de Aquino Pavie. Estando presentes os Conselheiros Suplentes: Márcio Roberto Cirino de Paiva, Silvio Zerbini Borges, Leandro Allan Vieira, Raquel Galvão Rodrigues, Marco Aurélio Lemos Santos e Paulo Santos de Carvalho. Compareceram como convidados: Edeildo Soares Oliveira (Atuário), Regina Coeli Pellicano (Assessora de Investimentos), Alexandre Machado (Diretor Jurídico), Gisleide Aparecida de Oliveira (Contadora) e José Antônio de Oliveira, membro titular do Conselho Fiscal do Iprev. Verificada a existência de quorum, o presidente leu a ordem do dia: 1) Apresentação dos balancetes trimestrais do Iprev, 2) Assuntos gerais. Em seguida declarou aberta a sessão. 1) Fazendo uso da palavra o Sr. Francisco Jorgivan destaca a transparência na atual gestão do Iprev e esclarece sobre a disponibilidade deste Instituto em relação aos trabalhos solicitados por este colegiado e a importância em atendê-los no que for possível. Informou ainda da apresentação do Sr. Edeildo Soares de Oliveira, sobre Avaliação Atuarial, a Sra. Regina Coeli, sobre Política de Investimentos e a Sra. Gisleide Aparecida, sobre Contabilidade Aplicada ao RPPS. Posteriormente o Sr. Edeildo dá início as apresentações ressaltando a importância da Avaliação Atuarial para os RPPS informando das bases utilizadas para realização do cálculo e os fatores que afetam os resultados. Esclareceu sobre os objetivos desta Avaliação no sentido de estabelecer o plano de custeio, calcular as reservas matemáticas, projetar a ocorrência de novos benefícios e proporcionar o equilíbrio financeiro e atuarial para o Iprev. Destacou que no segmento capitalizado o Iprev possui um balanço superavitário. Em seguida a Sra. Regina informa o objetivo da política de investimentos para o Iprev onde prioriza o fornecimento das diretrizes e bases para o gerenciamento e alocação dos recursos do Instituto, que a longo prazo terá a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial norteado pelos princípios da boa governança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Esclarece ainda que uma Política de Investimentos possui objetivos específicos e requisitos legais para efetuar aplicações financeiras junto ao mercado financeiro: cumprir exigências da Resolução CMN 3922 e comprovar certificação do responsável pela carteira de investimentos. Informa ainda que o Iprev pauta suas aplicações de forma a proteger sua carteira de efeitos da volatilidade de curto prazo e orienta a aplicação de seus recursos numa visão de médio e longo prazo, que deve ser periodicamente revisada. Destacou que existe um curso para aqueles que trabalham com Política de Investimentos e sugeriu que os conselheiros o fizessem. Fazendo uso da palavra o Sr. Denivaldo colocou a proposta acrescentando que o Iprev poderia custear esse curso para o Conad. Posta em votação a mesma foi aprovada por unanimidade. Em seguida a Sra. Gisleide Aparecida apresenta o conceito e o objetivo da Contabilidade Pública e em seguida resalta os objetivos da Contabilidade dos RPPS. Destaca as possíveis formas de constituição dos RPPS: fundo especial (contábil), autarquia e fundação pública e a exigência do Plano de Contas para RPPS junto ao Ministério da Previdência Social: Portaria nº 95, de 06 de março de 2007, e a Lei 9.717/98. Posteriormente o Sr. Denivaldo propõe que as demonstrações contábeis do Iprev sejam apresentadas no dia 09 de Setembro, numa reunião extraordinária, tendo em vista a complexidade do assunto. Posta em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. 2) Assuntos Gerais: a) Apresentação ao Secretário de Administração, b) Mudança do grau do Conad, para 2º, c) Adequação da Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, ao Regimento Interno e d) Publicação do decreto que trata da composição dos Conselhos de Administração e Fiscal, e) Apresentação da Plena Consultoria. a) O Sr. Francisco Jorgivan apresenta ao Sr. Wilmar Lacerda, novo Secretário de Administração, a equipe de servidores do Iprev que estão presentes nesta reunião e em seguida tece alguns esclarecimentos acerca dos trabalhos do Conselho de Administração junto ao Iprev. b) Posteriormente o Sr. Denivaldo informa, ao novo secretário, da necessidade de mudança do grau deste conselho para 2º, em função da importância das decisões tomadas por este colegiado e propôs que fosse agendada uma reunião com o mesmo para tratar desse assunto. Posta em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Em seguida manifestou-se o Sr. Wilmar Lacerda informando que tomará conhecimento de todas as solicitações deste Conselho e fez o compromisso de participar de todas as reuniões. Informou ainda da importância do Iprev para os servidores públicos do Distrito Federal, principalmente aposentados e pensionistas e da profissionalização da gestão da Secretaria de Administração Pública. c) Posteriormente o Sr. Denivaldo entrega ao Diretor Jurídico do Iprev, o Sr. Alexandre Machado, o processo que trata do Projeto de Lei sobre pagamento de Jeton, para adequação ao Regimento Interno deste colegiado. d) Em seguida o Sr. Denivaldo questiona o Sr. Francisco Jorgivan o retorno dos processos que tratam da publicação do decreto com a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal, o mesmo esclarece que, quanto ao Conad serão realizadas as últimas correções, e quanto ao Conselho Fiscal, somente ontem a Central Única dos Trabalhadores enviou o ofício ao Iprev contendo os nomes dos indicados, por parte dos trabalhadores, para compor o referido colegiado, e que tão logo seja providenciado a minuta do decreto, os mesmos serão encaminhados a Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal. e) Informou ainda do interesse da empresa Plena Consultoria em agendar uma apresentação para o Conad e verifica se os conselheiros concordam. Posta em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo ser tratado, o Presidente, Sr. Denivaldo Alves do Nascimento encerrou a reunião às treze horas e vinte minutos. Eu, Edna Gonçalves de Meneses, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada pelos conselheiros e demais participantes dessa sessão. DENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO, FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO, SONIVALDO MARCIANO DE LIMA, CASSIO ALVES DE MOURA, HAROLDO ALOIS BARTH, RAQUEL CARVALHO DE ALMEIDA, MARCIO ROBERTO CIRINO DE PAIVA, SILVIO ZERBINI BORGES, LEANDRO ALLAN VIEIRA, RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA, MARCO AURÉLIO LEMOS SANTOS, PAULO SANTOS DE CARVALHO, FERNANDO DE AQUINO PAVIE, WILMAR LACERDA, EDEILDO SOARES DE OLIVEIRA, REGINA COELI PELLICANO, ALEXANDRE MACHADO, GISLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA.

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e onze, às nove horas e trinta minutos, na Sala 02, da Escola de Governo do Distrito Federal, sito à SGON Quadra 01 Área Especial 01, realizou-se a Décima Terceira Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade

gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, estando presentes na reunião os Conselheiros Titulares: Cássio Alves de Moura, Haroldo Alois Barth, Raquel Carvalho de Almeida, Francisco Jorgivan Machado Leitão e Fernando Antônio de Aquino Pavie. Estando presentes os Conselheiros Suplentes: Márcio Roberto Cirino de Paiva, Silvio Zerbini Borges, Raquel Galvão Rodrigues, Marco Aurélio Lemos Santos, Paulo Santos de Carvalho e Gilson Domingos de Paiva. Compareceram como convidados: Edeildo Soares Oliveira (Atuário), Regina Coeli Pellicano (Assessora de Investimentos) e Gisleide Aparecida de Oliveira (Contadora). Verificada a existência de quorum, o presidente leu a ordem do dia: 1) Apresentação dos balancetes trimestrais do Iprev. Em seguida declarou aberta a sessão passando a palavra à Sra Gisleide Aparecida. Posteriormente a mesma deu continuidade as explicações acerca das demonstrações contábeis aplicadas ao Setor Público e ao Balanço Patrimonial do Iprev, tecendo esclarecimentos sobre o fundo Capitalizado e Financeiro do Iprev, tendo em vista que as planilhas contendo balancetes trimestrais do Iprev estão de posse dos conselheiros naquela ocasião. Posteriormente o Sr. Cássio questiona a responsabilidade da Avaliação Atuarial referente ao exercício anterior e solicita que os dados sejam atualizados. A Sra Raquel Carvalho propõe que seja elaborado, por este Conselho, um documento de constatação com todos os questionamentos feitos pelos conselheiros. Em seguida o Sr. Denivaldo acrescenta a proposta que seja tratada na próxima reunião ordinária. Posta em votação a mesma foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo ser tratado, o Presidente, Sr. Denivaldo Alves do Nascimento encerrou a reunião às treze horas e vinte minutos. Eu, Edna Gonçalves de Meneses, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada pelos conselheiros e demais participantes dessa sessão. DENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO, FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO, CASSIO ALVES DE MOURA, HAROLDO ALOIS BARTH, RAQUEL CARVALHO DE ALMEIDA, MARCIO ROBERTO CIRINO DE PAIVA, SILVIO ZERBINI BORGES, RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA, MARCO AURÉLIO LEMOS SANTOS, PAULO SANTOS DE CARVALHO, FERNANDO ANTONIO DE AQUINO PAVIE, GILSON DOMINGOS DE PAIVA, EDEILDO SOARES DE OLIVEIRA, REGINA COELI PELLICANO, GISLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

UG/GESTÃO: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

PARA: UO 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

UG/GESTÃO: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

Programa de Trabalho: 27.812.4000.3009.0001 – Construção de Vilas Olímpicas – Natureza de Despesa 44.90.92 – Despesa de Exercício Anteriores com Obras e Instalações, Fonte de Recurso: 100; – Ordinário Não Vinculado; Valor de R\$ 19.350,00 (Dezenove mil trezentos e cinquenta reais).

OBJETO: Reconhecer dívida relativa à pendência financeira do contrato de número 147/2009-SO referente à contratação de serviços de sondagem de terreno e levantamento topográfico, para implantação de 20 Vilas Olímpicas (Praça Juventude), em diversos locais do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MAURO DA SILVA

Titular da U.O. Cedente

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR

Titular da U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 19 de outubro de 2011.

Processo: 290.000.284/2010. Partes: DF/SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA X FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DF – FAP/DF. Objeto: atualização e prorrogação do termo por mais 12 (doze) meses, nos moldes do modelo padrão do Decreto nº 23.287/2002. Data da Assinatura: 20/09/2011. Signatários: Pelo Distrito Federal: Marcos Vasconcellos Torres, na qualidade de Agente Patrimonial da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia; Pela Contratada: Paulo Sérgio Brêtas de A. Salles, na qualidade de Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa.

MARCOS VASCONCELLOS TORRES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 17 de outubro de 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 5, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF nº 70, de 12 abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007 e considerando a seleção parcial de entidades de assistência aos dependentes de substâncias psicoativas a serem credenciadas para executar atividades de internação, mediante a celebração de contrato administrativo, conforme Edital 01/2011 – SEJUS publicado no DODF de 1º de setembro de 2011, RESOLVE: HOMOLOGAR a aprovação da Entidade AMAI / Casa Azul – Associação para auxílio à maternidade, à infância e à adolescência, em virtude de ter tido seu projeto analisado e aprovado para Credenciamento de Leitos.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 5, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF nº 70, de 12 abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007 e considerando a seleção parcial de entidades de assistência aos dependentes de substâncias psicoativas a serem credenciadas para executar atividades de internação, mediante a celebração de contrato administrativo, conforme Edital 01/2011 – SEJUS publicado no DODF de 1º de setembro de 2011, RESOLVE: HOMOLOGAR a aprovação da Entidade ACAT – Associação dos Centros de Pesquisa, Prevenção e Tratamento ao Uso Indevido de Drogas e Alcool do Distrito Federal, em virtude de ter tido seu projeto analisado e aprovado para Credenciamento de Leitos. Torna-se sem efeito o Edital nº 3, de 7 de outubro de 2011, publicado no DODF nº 199, de 13 de outubro de 2011, página 85.

JEFFERSON RIBEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 18 de outubro de 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 5, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF nº 70, de 12 abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007 e considerando a seleção parcial de entidades de assistência aos dependentes de substâncias psicoativas a serem credenciadas para executar atividades de internação, mediante a celebração de contrato administrativo, conforme Edital 01/2011 – SEJUS publicado no DODF de 1º de setembro de 2011, RESOLVE: HOMOLOGAR a aprovação da Entidade RAV – Renovando a vida, em virtude de ter tido seu projeto analisado e aprovado para Credenciamento de Leitos.

JEFFERSON RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º e do artigo 7º do Decreto nº 32.898, de 3 de maio de 2011, publicado no DODF nº 84, de 4 de maio de 2011, na condição de Coordenador Geral do Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme acordado com todos os órgãos integrantes deste Comitê, RESOLVE: ESTABELECEER os seguintes procedimentos operacionais:

Título I - Das Atribuições dos Órgãos Componentes do Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo Art. 1º. Ao Secretário de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, Coordenador Geral do Comitê, compete:

I – coordenar, orientar e supervisionar as ações desenvolvidas pelo Comitê, no cumprimento das diretrizes emanadas pelo Governo do Distrito Federal;

II- aprovar o cronograma mensal de operações de erradicação de ocupações irregulares confeccionado pela Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água – SUDESA - da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal em conjunto com a Diretoria de Operações da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – DOPE/AGEFIS;

III- comunicar ao Governador do Distrito Federal ou ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, caso haja alguma situação que deva ser dado conhecimento ou necessite de decisão superior;

IV- convocar, se necessário, outros órgãos e entidades do Governo para as reuniões extraordinárias do comitê; e

V- acionar equipes de trabalho para atuação emergencial.

Art. 2º. À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, SEDEST, compete:

I – atuar de forma preventiva e protetiva junto às famílias que ocupam irregularmente áreas públicas e de proteção ambiental, realizando avaliação sociassistencial das famílias e encaminhamento à rede socioassistencial e/ou às demais políticas públicas, entre outras atividades que forem de atribuição da política de Assistência Social;

II – garantir condições de acolhimento às famílias que serão removidas de ocupações irregulares, de acordo com suas necessidades e interesse;

III – ofertar demais serviços que a assistência social presta a população do Distrito Federal, além de benefícios em pecúnia e provisões que podem efetivar direitos em situações de emergências, calamidades e eventualidades;

Art. 3º. À Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal compete:

I- comunicar ao Coordenador Geral do Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo sobre toda área, com edificações irregulares, que se encontra em alto risco de desastres em geral;

II- manter equipe da Pasta no local, durante toda operação, em que serão erradicadas edificações irregulares em áreas com risco de desastres;

III – isolar as edificações em área de risco, adotando imediatamente as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 4º. À Agência de Fiscalização do Distrito Federal compete:

I - realizar ações de fiscalização pertinente, com vistas à descaracterização dos parcelamentos irregulares do solo, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal e em consonância com o Manual de Procedimentos Fiscais;

II- apresentar auditor e/ou auditor fiscal de atividades urbanas no local da operação para realizar, se necessário, os atos fiscais que o caso requerer, bem como efetuar a apreensão de materiais e equipamentos provenientes de obras irregulares quando necessário;

III- confeccionar por meio da Diretoria de Operações, em conjunto com a Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água – SUDESA/SEOPS, o cronograma mensal de operações de erradicação;

IV – atuar, fora do expediente administrativo do Complexo do Governo do Distrito Federal, visando reprimir ocupações irregulares que porventura ocorram nestes horários;

V – solicitar informações à CEB e à Caesb referentes à identificação do responsável pela ocupação situada nos parcelamentos ou ocupações irregulares, quando necessário;

VI - acionar equipes de trabalho para atuação emergencial.

Parágrafo Único – O Diretor de Operações, DOPE/AGEFIS, é um dos coordenadores operacionais do Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo, conforme o parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto nº 32.898, de 03 de maio de 2011.

Art. 5º. A Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Governo do Distrito Federal compete:

I – realizar a comunicação entre o Comitê e as Administrações Regionais;

II – oficiar a SUDESA/SEOPS e a DOPE/AGEFIS sobre óbices administrativos;

III – apresentar e permanecer durante toda operação representante da respectiva Administração Regional onde ocorrer operação de erradicação de ocupações irregulares.

Art. 6º. À Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, compete:

I - prestar esclarecimentos sobre a situação fundiária/dominialidade das áreas do Distrito Federal, inclusive enviando equipes de vistoria, quando solicitado pela SUDESA/SEOPS e DOPE/AGEFIS;

II - fornecer as equipes de demolição;

III - fornecer alimentação e água potável para todo efetivo empregado nas operações coordenadas por este Comitê;

IV - fornecer os operadores de motosserra, maçarico, veículos leves, tratores, pá-mecânica e caminhões, bem como equipes de plantão para horários extraordinários;

V - promover o cercamento das áreas pertencentes ao patrimônio da Companhia, que foram alvo de operações desencadeadas pelo Comitê, principalmente quando requisitados pela SUDESA/SEOPS e DOPE/AGEFIS;

VI - fornecer apoio para conservação e limpeza dos imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia;

VII – atuar, fora do expediente administrativo do Governo do Distrito Federal, visando reprimir ocupações irregulares que porventura ocorram nestes horários;

Art. 7º. À Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB compete:

I - manter equipe para realizar o serviço hidráulico necessário, durante e/ou depois das atividades desencadeadas na operação de erradicação;

II - executar os cortes de ramais de abastecimento de água necessários para realização da operação de erradicação;

III - impedir/erradicar ligações clandestinas na rede ou em ramais de abastecimento de água;

IV - impedir/erradicar ligações clandestinas de esgoto em galerias de águas pluviais;

V - impedir/erradicar o lançamento de águas pluviais na rede de esgotos;

VI - orientar soluções e fiscalizar medidas de controle para o lançamento de efluentes nas redes coletoras de esgotos;

VII - cooperar com as ações voltadas para a proteção/recuperação de Unidades de Conservação e outras áreas protegidas;

VIII – não efetuar novas ligações de água em novas áreas de parcelamentos do solo, solicitando informações junto à SUDESA/SEOPS, caso persistam dúvidas sobre a irregularidade do parcelamento, conforme portaria específica deste tema;

IX - fornecer água potável para os agentes públicos envolvidos durante as operações de erradicação;

X – fornecer, quando solicitadas pela SUDESA/SEOPS ou DOPE/AGEFIS, as informações referentes à identificação do responsável pela ocupação situada nos parcelamentos ou ocupações irregulares.

Art. 8º. À Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição S/A compete:

I - efetuar o desligamento de energia elétrica nos locais em que serão realizadas as erradicações de ocupações irregulares;

II - manter equipe necessária para auxiliar exclusivamente as equipes de erradicação durante toda a operação;

III - providenciar cautela necessária para que não haja perigo para as famílias removidas e aos servidores envolvidos na erradicação, no que concerne a incidentes envolvendo energia elétrica;

IV – não efetuar novas ligações de energia em área de novos parcelamentos do solo, solicitando informações junto à SUDESA/SEOPS, caso persistam dúvidas sobre a irregularidade do parcelamento, conforme portaria específica deste tema;

XI – fornecer, quando solicitadas pela SUDESA/SEOPS ou DOPE/AGEFIS, as informações referentes à identificação do responsável pela ocupação situada nos parcelamentos ou ocupações irregulares.

Art. 9º. À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP compete:

I - fornecer tratores, caminhões e outros maquinários, bem como servidores braçais, visando à erradicação das edificações irregulares, à limpeza das áreas desocupadas ou abertura de caminhos nos locais de difícil acesso aos caminhões para a retirada de materiais, guarnecidos com os respectivos condutores / operadores.

Art. 10. À Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF compete:

I - garantir a preservação da ordem pública durante a operação, através da presença ostensiva, mediante emprego, nas diversas modalidades e emprego de efetivos compatíveis com o número de ocupantes irregulares, de modo a inibir qualquer adversidade à operação.

Art. 11. À Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, compete:

I - empregar efetivo policial compatível para a realização de eventuais prisões em flagrante ou de pessoas procuradas pela justiça nos locais de operação de retirada de invasões, durante e, preferencialmente antes de iniciadas as ações, visando contribuir na inibição de eventuais tentativas de adversidades à operação.

Art. 12. Ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal – CBMDF, compete:

I - empregar os meios para atendimentos médicos de emergência e de combate a incêndios, caso seja necessário, durante todo o desencadeamento da operação.

Art. 13. À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SE-DAHB, compete:

I – mapear as áreas a serem regularizadas e proceder ao levantamento das demais áreas irregulares;

II – através da Companhia de Desenvolvimento Habitacional de Brasília – CODHAB:

a) realizar o levantamento no local da situação da ocupação, identificando as famílias ocupantes da área irregular;

b) pesquisar os nomes dos ocupantes identificados, nos registros do Sistema de Informações Habitacionais, visando verificar a existência de eventuais ex-beneficiários de imóveis havidos por meio de

programas habitacionais do Governo do Distrito Federal;

Art. 14. Ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, compete:

I - realizar ações de fiscalização ambiental notificando, embargando e intimando a demolir edificações irregulares e/ou construções edificadas em desacordo com a legislação pertinente.

II - apresentar representante do órgão no local da operação de erradicação bem como efetuar a apreensão de materiais de natureza ambiental, quando necessário.

III – prevenir a ocupação irregular nas áreas ambientalmente sensíveis, áreas de preservação permanente, Unidades de Conservação e outras áreas protegidas;

IV – enviar equipe de vistoria aos locais de ocupação irregular, quando solicitado pela SUDESA/SEOPS ou AGEFIS, a fim de levantar informações técnicas necessárias ao planejamento da operação de erradicação.

Art. 15. Ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU, compete:

I - apresentar funcionários para realizar o carregamento e descarregamento dos bens móveis e outros materiais das famílias a serem realocadas e/ou erradicadas, de acordo com a demanda e solicitação, devido ao porte de cada operação;

II - realizar a limpeza e a retirada de entulhos da área desobstruída;

III – orientar e fiscalizar a destinação dada aos resíduos sólidos.

Art. 16. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA, compete:

I – apresentar servidores para apreender de animais de grande porte (equinos, muares e bovinos) que estejam soltos, bem como em situação de maus tratos, nas áreas a serem realizadas as operações de erradicação, através do Departamento de Defesa Agropecuária e Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOVA;

II – apresentar representante nas operações ocorridas na área rural;

III – apresentar servidores para vistorias nas áreas rurais públicas do Distrito Federal quando solicitado por algum órgão componente do Comitê;

IV – prestar informações quanto a regularidade das áreas rurais públicas do Distrito Federal; e

V – prestar informações sobre novas ocupações e ocupações irregulares nas áreas rurais do Distrito Federal.

Art. 17. À Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água – SUDESA da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, compete:

I – prevenir a ocupação irregular do solo e das áreas de proteção ambiental, submetendo à análise do Comitê as ações necessárias à erradicação ou desconstituição;

II- planejar e coordenar as operações, em conjunto com a Diretoria de Operações da AGEFIS, voltadas às ações do Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo;

III- comunicar aos órgãos que deverão integrar a operação do Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo as respectivas informações, além de solicitar a disponibilização dos meios operacionais necessários;

IV – solicitar informações à CEB e à Caesb referentes à identificação do responsável pela ocupação situada nos parcelamentos ou ocupações irregulares, quando necessário;

V- acionar equipes de trabalho para atuação emergencial.

Parágrafo Único – O Subsecretário da SUDESA é um dos coordenadores operacionais do Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo, conforme o parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto nº 32.898, de 03 de maio de 2011.

Título II - Do Planejamento das Operações de Erradicação desencadeadas pelo Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo

Art. 18. As solicitações para as operações de erradicação desencadeada pelo Comitê serão iniciadas através de:

I - de ofício, por integrantes componentes do Comitê;

II - solicitações de órgãos governamentais e empresas da iniciativa privada;

III - requisições judiciais e requisições de Membros do Ministério Público à AGEFIS e à SUDESA;

IV – denúncias dos cidadãos;

Art. 19. Após o recebimento da demanda, os coordenadores operacionais do Comitê farão os seguintes estudos necessários para realização da operação:

I – constatação da dominialidade da área ocupada;

II – verificação de óbice judicial e/ou administrativo que possam impedir a operação de erradicação;

III – proposição de ação fiscal;

Art. 20. Realizados os estudos das demandas, e não havendo nenhum óbice, os Coordenadores Operacionais do Comitê elaborarão o cronograma mensal de operações de erradicação de ocupações irregulares, sem prejuízo das demandas individuais de cada órgão.

Parágrafo único – O cronograma mensal de operações deve ser discutido e validado em reunião mensal do Comitê, no qual serão definidas estratégias e os órgãos participantes de cada ação.

Art. 21. O cronograma mensal de operações deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Ordem Pública e Social, para aprovação, até 05 dias antes do início do mês.

Art. 22. Após a aprovação do cronograma por parte do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, a SUDESA será a responsável por:

I - confeccionar ordem de serviço das operações, designando o comandante da operação;

II - encaminhar comunicações aos órgãos integrantes do Comitê, informando data, horário, local de ponto de encontro e objetivo da operação de erradicação de ocupações irregulares;

III – manter atualizado a planilha dos resultados das operações desencadeadas pelo Comitê;

Art. 23. A suspensão, o cancelamento e o adiamento das operações de erradicação de ocupações irregulares desencadeada somente será feita por decisão conjunta dos Coordenadores Operacionais do Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo.

Título III – Dos Procedimentos de pronto emprego no horário fora do expediente pelo Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo

Art. 24. Os órgãos que compõe o Comitê providenciarão escalas de serviço fora do expediente administrativo do complexo do Governo do Distrito Federal para atuação dentro de suas esferas de competências no combate ao uso irregular do solo.

Parágrafo Único - Por regime de sobreaviso, compreende-se o tempo em que o agente público permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, por meio de escala.

Art. 25. As escalas de serviço fora do expediente administrativo do Governo do Distrito Federal,

contendo os nomes dos servidores e seus telefones de contato e as áreas que farão vigilância, deverão ser encaminhadas semanalmente ao Secretário de Estado da Ordem Pública e Social, até o término do último expediente administrativo.

Art. 26. O Secretário de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal encaminhará cópia das escalas ao Secretário de Segurança Pública para ser enviada a Central Integrada de Atendimento e Despacho. Parágrafo único - Quando houver alguma comunicação pelo telefone 190, acerca de alguma alteração relacionada a ocupações irregulares em horário fora do expediente administrativo do complexo do Governo do Distrito Federal, a escala a que se refere o caput do artigo 24 possibilitará o acionamento e o deslocamento das equipes de sobreaviso de imediato.

Art. 27. Fora do expediente administrativo do Governo do Distrito Federal, constatando a ocorrência quanto ao uso irregular do solo, as equipes da SUDESA e AGEFIS avaliarão a situação e, se for o caso, farão a erradicação das ocupações irregulares de imediato, acionando os órgãos necessários que compõem o Comitê, de acordo com o procedimento a ser adotado.

Art. 28. Ao término do serviço, as equipes da SUDESA e AGEFIS deverão confeccionar um relatório sobre as ações feitas pelos servidores, que deverá ser submetido aos Coordenadores Operacionais.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGRÍCIO DA SILVA

Secretário de Estado da Ordem Pública e Social
Coordenador Geral do Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, item XXXIII e Art. 38 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Publicar, na forma constante do Anexo a esta Portaria, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança desta Secretaria. Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH relativamente ao mês de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO MATOS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 202, de 18 de outubro de 2011, páginas 12.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	
SERVIDORES	QUANTIDADE
A. Servidores do quadro da Unidade	
Sem Cargo em Comissão (a)	7
Com Cargo em Comissão (b)	6
Com Função de Confiança (c)	0
B. Requisitados de Órgãos/Entidade do GDF	
Sem Cargo em Comissão (d)	0
Com Cargo em Comissão (e) (*)	10
Com Função de Confiança (f)	0
C. Sem Vínculo com o GDF	
Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão (g)	0
Com Cargo em Comissão (h)	31
D. Cedidos	
Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	0
Para Órgão ou Entidade Fora do GDF (j)	0
TOTAL: (k= a+b+c+d+e+f+g+h-i-j)	K = 7+6+10+31= 54
Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (I= b+e+h)	I = 6+10+31= 47
% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m= h/I)	m = 65,95%
% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em relação ao Total (n= C/k)	N= 57,41%
* Incluem requisitados de Órgãos/Entidades de fora do GDF.	

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, item XXXIII e Art. 38 do Decreto 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e ainda, face à necessidade de instituir ordenamento gerencial e administrativo nesta Secretaria, observando o fato de que a descentralização constitui valioso instrumento para a melhoria das rotinas e procedimentos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral/UAG, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Civil, para praticar os seguintes atos administrativos:

I - Conceder, retificar e tornar sem efeito os atos de:

- aposentadoria;
- pensão a beneficiário de servidor;
- licença para tratar de interesses particulares;
- licença-prêmio por assiduidade;
- licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- licença para atividade política;
- licença para o serviço militar;
- licença por motivo de doença em pessoa da família;
- licença à servidora gestante, adotante e licença paternidade;
- auxílio creche;
- auxílio natalidade;
- alteração da vantagem pessoal denominada quintos/décimos;
- gratificação de titularidade;
- horário especial, nos termos do que dispõe o art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- redução de horário da jornada de trabalho para servidores com filhos deficientes, nos termos do que dispõe o Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993;
- adicional por tempo de serviço;
- adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- adicional noturno;
- adicional de férias;
- registro, controle, apuração, averbação e certificação do tempo de serviço;
- lotação, relocação e remoção de servidores;
- certificação e atesto de ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;
- indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

II - Autorizar:

- afastamento para exercício de mandato eletivo;
- afastamento para gozo de licença-prêmio por assiduidade, observando o interesse público;
- os afastamentos previstos nos artigos 97 e 120 da Lei nº 8.112/90;
- inclusão e exclusão da opção de 40 horas semanais, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Civil;
- parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal;
- conversão de licença-prêmio em pecúnia.

III - Homologar resultado do estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional.

IV- Propor progressão e promoção funcional e elaborar os atos correspondentes, acompanhados dos comprovantes de existência de recursos orçamentários e financeiros.

V - Avaliar e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos, retificações ou cancelamentos de obrigações e de empenhos, observada a legislação vigente.

VI - Solicitar alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, Cota Financeira e abertura de Crédito Adicional junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto quando no exercício legal dessa função.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocadas em qualquer oportunidade as atribuições ora delegadas, no todo ou em parte, pelo titular da Secretaria de Estado de Defesa Civil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO MATOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 74/2011, SESSÃO PLENÁRIA
DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2011(*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4469.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 31411/06, Aposentadoria, Ana de Sousa Oliveira Marchioretto; 2) 29499/10, Aposentadoria, Denise de Brito Franco; 3) 36452/10, Aposentadoria, Sebastião Felipe da Silva; 4) 2025/11, Aposentadoria, Maria Avani dos Santos Oliveira; 5) 2920/11, Aposentadoria, Silvia Helena Amorim Coronel; 6) 15697/11, Pensão Civil, Jovelina Neres Ricardo; 7) 22782/11, Aposentadoria, Luiz Alves Monteiro; 8) 23940/11, Aposentadoria, Guisberto Vieira Cavalcante; 9) 25510/11, Pensão Militar, Celeste Maria Santos da Silva Napoleão; 10) 25625/11, Reforma (Militar), Cláudio Henrique da Silva Miranda; 11) 27466/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 12) 27490/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 2049/05, Pensão Militar, Anedite Ferreira dos Santos; 2) 10478/07, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 3) 5088/10, Pensão Civil, Anelina Pereira dos Reis Oliveira; 4) 34646/10, Aposentadoria, Benigna Bastos; 5) 6810/11, Aposentadoria, Maria Camilo Catarino; 6) 16146/11, Aposentadoria, Antonia Lima da Silva; 7) 16251/11, Aposentadoria, Fernando Jose de Andrade Cavalhier; 8) 22081/11, Aposentadoria, Carmem Lucia M. Cunha Souto; 9) 22146/11, Aposentadoria, Elias Soares da Costa; 10) 23304/11, Aposentadoria, Geraldo Soares da Silva; 11) 23428/11, Aposentadoria, Jose Garcia de Oliveira; 12) 24548/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 13) 24556/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 14) 25927/11, Reforma (Militar), Dirceu Luis Costa; 15) 26419/11, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 16) 26443/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 625/02, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Acompanhamento, Advogado(s): Cláudio Bonato Fruet, Isabella Lomba Veronese Aguiar, Victor Machado Marini; 2) 1123/02, Auditoria de Regularidade, DMTU; 3) 7151/06, Tomada de Contas Anual, RA XII; 4) 23499/07, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 31823/07, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4463

Aos 04 dias de outubro de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELLI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS. A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro-Substituto agradeceu a manifestação de cordialidade do Plenário.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4462, de 29.09.2011.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 3492/2011-Cart. CGP, da Polícia Civil do Distrito Federal, solicitando a liberação do Auditor de Controle Externo desta Corte, Antônio Viana de Andrade, para ministrar palestra sobre aposentadoria militar no projeto de aposentadoria dos policiais civis denominado “Projeto Fenix”, no próximo dia 5, no Auditório do Departamento de Polícia Especializada - DPE/PCDF.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2004002004832-7, impetrado por Nilza Alves Teixeira Lima, e 201100202845-5, impetrado por Adair Pedro de Andrade e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 7242/2010 - Despacho 699/2011. Licitação: Processo 12480/2010 - Despacho 735/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 14300/2005 - Despacho 768/2011, Processo 8952/2009 - Despacho 757/2011. Contrato: Processo 3582/1994 - Despacho 764/2011. Licitação: Processo 8600/2009 - Despacho 770/2011. Pensão Militar: Processo 4169/1996 - Despacho 763/2011. Representação: Processo 644/2002 - Despacho 771/2011, Processo 13811/2008 - Despacho 765/2011, Processo 27825/2009 - Despacho 767/2011, Processo 14262/2010 - Despacho 762/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 3461/1999 - Despacho 769/2011, Processo 8293/2007 - Despacho 766/2011.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Auditoria de Regularidade: Processo 21304/2009 - Despacho 229/2011. Pensão Civil: Processo 24335/2011 - Despacho 225/2011, Processo 24378/2011 - Despacho 226/2011. Representação: Processo 25720/2008 - Despacho 227/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 8848/2011 - Despacho 228/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 12238/2008 - Despacho 563/2011, Processo 19453/2008 - Despacho 558/2011, Processo 1834/2009 - Despacho 562/2011, Processo 12898/2010 - Despacho 561/2011, Processo 5474/2011 - Despacho 553/2011, Processo 6845/2011 - Despacho 560/2011, Processo 11179/2011 - Despacho 559/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 43430/2009 - Despacho 557/2011. Denúncia: Processo 15528/2010 - Despacho 555/2011. Estudos Especiais: Processo 13456/2006 - Despacho 556/2011. Inspeção: Processo 11660/2009 - Despacho 552/2011, Processo 36053/2010 - Despacho 567/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 7809/2011 - Despacho 551/2011. Representação: Processo 36118/2010 - Despacho 554/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 19663/2010 - Despacho 566/2011, Processo 19728/2010 - Despacho 565/2011, Processo 5423/2011 - Despacho 564/2011.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Anual: Processo 23738/2011 - Despacho 1102/2011.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 191/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.744/01) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por PEDRO ISAÍAS DE SALES-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.883/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2948/2007; II - tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 105 - apenso; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) que acoste aos autos a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (1.307 dias), providência que será verificada em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.355/11 - Contrato nº 25/2010 firmado pela a Fundação de Apoio à Pesquisa do DF - FAP/DF, tendo por objeto a prestação de serviços e o fornecimento de licenças de uso de ferramentas tecnológicas para gestão de projetos, governança dos programas, ações, aprimoramento e gestão do PROJETO WIRELESS (Internet Pública sem fio no Distrito Federal) integrado ao Projeto de Governança de Serviços Integrados do GDF. - DECISÃO Nº 4.884/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Informação nº 07/2011 (fls. 439/472); II - conhecer do requerimento de fls. 475, para, no mérito, deferir-lo com fulcro no art. 33, § 2º, da Resolução-TCDF nº 207/2010, dando disso ciência à interessada; III - após, autorizar o encaminhamento dos autos ao duto Ministério Público junto à Corte, para parecer.

PROCESSO Nº 18.157/11 - Edital de Pregão Presencial Internacional nº 027/2011 (fls. 92 a 137 do Anexo IV), do tipo menor preço, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, visando à aquisição de scanner de corpo. - DECISÃO Nº 4.881/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN que informe a esta Corte, em 30 (trinta) dias, o andamento do Pregão Presencial Internacional nº 027/2011 - CELIC/SEPLAN, reiterando o cumprimento, no mesmo prazo, do item II da Decisão nº 2.973/2011; II. alertar a SEPLAN de que, caso não pretenda dar prosseguimento ao certame, apresente as justificativas pertinentes para a sua revogação ou anulação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 21.247/11 - Edital da Concorrência nº 06/2011 - TERRACAP, que regulamenta licitação para venda de 180 imóveis destinados a comércio em geral, residência, habitação coletiva, templo, oficina, indústria em geral, prestação de serviços e outros situados em Brasília e demais cidades do Distrito Federal.

- DECISÃO Nº 4.882/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1261/2011 - PRESI e da documentação encaminhada pela Terracap que compõe os Anexos II, III e IV aos autos, em atendimento à Decisão nº 3.747/2011; II - considerar atendida a Decisão nº 3.747/2011; III - autorize o envio de cópia do Parecer nº 1372/2011-DA à jurisdicionada, a fim de subsidiá-la na elaboração de novos editais, em especial para orientá-la quanto à necessidade de adequação dos editais às especificidades de cada certame; IV - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 22.731/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.539/05) - Pensão militar instituída por JOÃO BATISTA DE SOUZA COELHO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.885/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em favor de Leovergília Nonato da Silva Coelho, Marluce Nonato da Silva Coelho e Bruno Nonato da Silva Coelho, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 61-apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - tomar conhecimento do ato de apostilamento que promoveu a exclusão de Bruno Nonato da Silva Coelho do rol de beneficiários da pensão, em razão de o interessado ter completado 21 anos de idade; III - determinar à PMDF, “ex vi” o item “II.c” da Decisão nº 662/10, que promova, por apostilamento, o cancelamento do pagamento da pensão à filha Marluce Nonato da Silva Coelho, alertando-a de que voltará a perceber o benefício somente se cessar o pagamento à beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II, da Lei Federal nº 3.765/60), procedimento que poderá ser verificado em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.849/11 - Edital de Concorrência nº 011/2011 - ASCAL/PRES., que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de videoinspeção robotizada com desobstrução, limpeza e bota-fora de detritos coletados nas redes pluviais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.866/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 11/2011 - ASCAL/PRES., objeto do processo de origem nº 112.001.983/2011 (anexo), encaminhado em atendimento à solicitação da Inspeção; II. determinar à Novacap que: a) em conformidade com o estabelecido na Decisão Normativa nº 2/2003, apresente justificativas para os quantitativos fixados a título de comprovação da capacidade técnico-operacional para os serviços de limpeza e desobstrução de redes de águas pluviais, com a utilização de equipamento de hidrojateamento combinado de grande porte, e de videoinspeção robotizada com limpeza prévia em redes de águas pluviais; b) apresente a memória de cálculo que serviu de base para a fixação do quantitativo de horas que instrui a estimativa da licitação (10.368 horas para os serviços de desobstrução e limpeza de redes pluviais e 3.456 horas para os serviços de videoinspeção robotizada); c) com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e art. 198 do RI/TCDF, suspenda cautelarmente o certame, até ulterior manifestação da Corte acerca do cumprimento das medidas determinadas nas alíneas anteriores; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.511/01 (apenso o Processo TCDF nº 714/01; apensos os Processos GDF nºs 40.001.598/01, 40.002.024/01) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 4.886/11. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 173/185; II - julgar, com fundamento nos artigos 17, inciso III, alíneas “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas dos responsáveis indicados a seguir, em razão das irregularidades elencadas no Relatório de Auditoria nº 069/2002-GECE/DECON/SUAUD, a saber: 1) Subitem 2.3 - Uso de veículo oficial por organização não integrante da estrutura Administrativa do Governo do Distrito Federal; 2) Subitem 4.2 - Pagamento de despesa especificada em fatura sem justificativa; 3) Subitem 24.3 - Ligações telefônicas de linhas celulares em valores excedentes às cotas estabelecidas no item II da Ordem de Serviço nº 066, de 17.4.2000; 4) Subitem 5.1 - Uso de imóvel por terceiro sem ato formal; 5) Subitem 5.2 - Pagamentos indevidos de serviços de manutenção de prédio ocupado pelo Instituto Candango de Solidariedade: Marco Túlio Santana Rios, Administrador Regional, períodos de gestão: 01.01 a 09.02.00 e 11.03 a 31.12.00; José Geraldo Oliveira de Melo, Diretor da Divisão de Administração Geral, períodos de gestão: 01.01 a 26.03.00, 11.04 a 16.07.00 e 01.08 a 31.12.00; III - com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e no artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas de: Sandra Cavalheiro de Miranda, Administradora Regional (Substituta), período de gestão: 10.02 a 10.03.00; Marco Túlio Santana Rios, Diretor da Divisão de Adm. Geral - Respondendo períodos de gestão: 27.03 a 10.04.00 e 17.07 a 31.07.00; Jailita Ribeiro de Souza Rodrigues, Chefe da Seção de Adm. de Bens Apreendidos períodos de gestão: 01.01 a 02.01.00 e 02.02 a 18.04.00; José Geraldo Oliveira de Melo, Chefe da Seção de Adm. de Bens Apreendidos - Respondendo período de gestão: 03.01 a 01.02.00 e 04.12 a 08.12.00; Antônio José Amaral do Nascimento, Chefe da Seção de Adm. de Bens Apreendidos período de gestão: 19.04 a 03.12.00 e 09.12 a 31.12.00; IV - considerar os responsáveis nomeados no item III acima quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94; V - aprovar e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para arquivamento e o retorno do apenso à origem. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 515/02 - Aposentadoria de MARCELO TOLEDO WATSON-PCDF. - DECISÃO Nº 4.869/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 04/2011 - MF - CONJUNTA; II - determinar à Polícia Civil do DF que: a) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecimentos a respeito das providências porventura formalizadas em decorrência do assunto veiculado no Ofício nº 142/2011 - NCOC/PGJ, de 05.09.2011, do Núcleo de Combate às Organizações Criminosas, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; b) caso não adotadas, promova ações no sentido de submeter o inativo Marcelo Toledo Watson a nova inspeção médica, com vista a apurar a superação clínica, ou não, da patologia que motivou o indicativo da aposentadoria do mesmo, bem como a inexistência de sequelas incapacitantes, tendo em conta o longo tempo decorrido desde a inativação (ocorrida em maio/2000) sem notícias dessa reavaliação médica, não se olvidando da disciplina prevista nos artigos 25 a 27 da Lei nº 8.112/90, remetendo ao TCDF, tão logo disponíveis, os resultados e eventuais consequências dessa avaliação; III - autorizar: a) a remessa de cópia da Representação nº 04/2011 - MF - Conjunta e documentos a ele anexados à PCDF; b) à 4ª ICE a realizar a competente Inspeção na PCDF e onde mais se fizer necessário, com o fim de colher dados ou informações acerca da procedência dos fatos noticiados na mencionada representação. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.296/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.552/09) - Tomadas de contas anuais dos ordenadores de despesa de diversos órgãos do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4.887/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso de revisão interposto pelo Coronel Luiz Fernando de Souza contra a Decisão 4071/2006 e o Acórdão nº 189/2006, como também do recurso de revisão interposto pelo Senhor Carlos Gonçalves de Carvalho em face da Decisão nº 1979/2009 e do Acórdão nº 073/2009; II - cientificar o Senhor Joaquim Carlos Gonçalves de Carvalho do teor desta deliberação, ante a necessidade de comprovação do recolhimento da multa aplicada no Acórdão nº 73/2009; III - determinar ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as medidas adotadas para atendimento da Decisão nº 1979/2009; IV - autorizar o encaminhamento dos autos ao Relator original e o retorno à 1ª ICE para continuidade da fiscalização. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 35.964/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.363/89; apenso o Processo GDF nº 30.003.682/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ VIEIRA BORGES-ST. - DECISÃO Nº 4.888/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2.759/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - alertar a jurisdicionada de que a perda do benefício pela emancipação prevista no inciso III do artigo 14 da Lei nº 769/2008 não se aplica ao caso em exame e, portanto, o pagamento da pensão concedida a Caroline Ribeiro Vieira não deveria ter sido suspenso, considerando que o óbito do instituidor ocorreu em 15/09/2005, ou seja, na vigência da Lei nº 8.112/1990, que prevê o cancelamento do benefício apenas quando o filho completar 21 anos de idade (artigo 217, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.112/1990); IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.600/06 - Tomada de contas especial constituída por força da Decisão nº 4.010/2006, proferida nos autos do Processo nº 14.300/2005, em razão de possível prejuízo decorrente da execução do Contrato de Gestão nº 01/2003-SEG, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 4.889/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da peça de fls. 247/263 como Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor BAUER FERREIRA BARBOSA, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 4165/2010, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a” do inciso II do art. 188 e o art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/2007; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente e aos demais responsáveis solidários apontados nesta TCE, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta que ainda pendente de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame do mérito do recurso em apreço, bem como a adoção das demais providências de estilo.

PROCESSO Nº 42.361/07 - Representação formulada pela Igreja Batista do Caminho das Árvores em Brasília, fls. 01/14, sobre irregularidade na alienação, pela Concorrência nº 09/2007, da Companhia Imobiliária de Brasília, dos Módulos 30 e 31 da SGA/SE, Quadra 604/605. - DECISÃO Nº 4.890/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos desdobramentos da APC nº 2005.01.1.044578-4, fls. 448/459, e autorizar o levantamento do sobrestamento determinado na Decisão nº 35/2008; II - considerar improcedente a representação de fls. 01/14; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.040/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.238/07) - Aposentadoria de SILVANY MARIANA ROSA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.891/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar, para que o órgão jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório publicado em 06/11/2007, para considerar a inativação fundamentada nos termos do art. 1º, inciso I, da LC nº 51/1985, c/c o art. 40, §§ 3º e 4º, da CRFB, com redação dada pela EC nº 20/1998 e com os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003, tendo em conta as orientações traçadas por meio da Decisão TCDF nº 7.996/2009; II - elaborar Demonstrativo, que contemple todos os cargos/funções em comissão exercidos pela ex-servidora, até à data da aposentadoria, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função, bem como o órgão/unidade de exercício; III - confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 25/27-apenso, encerrando a apuração do adicional por tempo de serviço em 31/08/2006, em face da aplicação da Lei nº 11.361/2006, e ainda excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/2005 (478 dias); IV - tomar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 11.775/09 - Determinação à Região Administrativa de Brazlândia - RA IV para apresentar justificativas acerca da manutenção de locação de equipamentos de informática sem a existência de cobertura contratual e esclarecimentos acerca das medidas efetivamente adotadas para saneamento da questão. - DECISÃO Nº 4.892/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - no mérito, dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo Sr. Edis de Oliveira Silva, com a consequente redução do valor da multa aplicada nos termos da Decisão nº 5.773/10; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Revisora, em substituição ao Acórdão nº 215/10, na parte que interessa ao recorrente; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.207/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, consoante o Ofício nº 1169/2011, fl. 577, para cumprimento do disposto na Decisão nº 3.432/2011. - DECISÃO Nº 4.893/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1169/2011-GAB/SE, acostado às fls. 577, e do pleito nele formulado; II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 23.09.2011, para cumprimento da diligência expressa no item V da Decisão nº 3.432/2011; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13.010/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.608/09) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.894/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar para que a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório publicado em 16/11/2009, para considerar a inativação fundamentada nos termos do art. 1º, inciso I, da LC

nº 51/1985, c/c o art. 40, §§ 3º e 4º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/1998 e com os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003, tendo em conta as orientações traçadas por meio da Decisão TCDF nº 7.996/2009; II - confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 34/36 - apenso, a fim de considerar o tempo prestado ao Ministério do Exército (Tiro de Guerra), como informado na própria certidão, ou seja, 2 meses e 5 dias e não o interstício compreendido de 23/01/78 a 27/06/78 (156 dias); III - tomar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 14.599/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.009/10) - Pensão civil instituída por SILVANY MARIANAROSA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.895/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o andamento do feito, até o cumprimento das providências elencadas no Processo TCDF nº 21.040/2008. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 36.509/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.628/08) - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA SANTANA-SLU. - DECISÃO Nº 4.896/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.106/11 (apenso o Processo GDF nº 277.000.523/10) - Aposentadoria de MARCELINO RIBEIRO DE ALENCAR-SES. - DECISÃO Nº 4.897/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.412/11 (apenso o Processo GDF nº 40.004.082/09) - Aposentadoria de LUZIA NASCENTES DA CUNHA-SEF. - DECISÃO Nº 4.898/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10.806/11 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pelas Senhoras SAIONARA MOREIRA WAZLAWOSKY, ANA CARMINA PINTO DANTAS SANTANA e PENHA JULIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA para apresentação de suas razões de justificativa em face do disposto na alínea “b” da Decisão nº 4.053/2011. - DECISÃO Nº 4.899/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 66, 71 e 72 e dos pleitos neles contidos; II - conceder às Senhoras SAIONARA MOREIRA WAZLAWOSKY, ANA CARMINA PINTO DANTAS SANTANA e PENHA JULIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para apresentação de suas razões de justificativa em face do disposto na alínea “b” da Decisão nº 4.053/2011; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 12.639/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.995/10) - Aposentadoria de GILMAR RODRIGUES MARQUES-PCDF. - DECISÃO Nº 4.900/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 35/37 - apenso, para, concernente ao acréscimo da Decisão nº 2.581/2005, excluir: a.1) do tempo estritamente policial; a.2) do cômputo dos períodos averbados e incluir em campo específico; b) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19.382/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.782/09) - Aposentadoria de ALCINO ANTÔNIO GOMES-SLU. - DECISÃO Nº 4.901/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.766/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.855/95) - Reforma de MANOEL DIÓGENES BESSA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.902/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.837/98 (apenso o Processo GDF nº 82.027.941/94) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA CARLOS DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 4.903/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal para fins de registro, o ato de retificação de fls. 160 e 161 - apenso, considerando-o como se de revisão fosse e ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.358/02 (apenso o Processo GDF nº 113.004.752/01) - Concorrência nº 001/2002-DER, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, com vistas a contratar empresa para execução de obras de melhoramentos, adequação de capacidade, obras de arte especiais, obras complementares e duplicação em diversos trechos da Rodovia BR-020/DF. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, proferiu parecer verbal aquiescendo os termos da instrução de fs. 745-749. - DECISÃO Nº 4.878/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 729/730, em face da Decisão nº 2286/10; II - dar conhecimento ao recorrente desta decisão; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 347/03 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para avaliar a execução dos contratos de limpeza e vigilância, vigentes durante o exercício de 2002. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, proferiu parecer verbal aquiescendo os termos da instrução. - DECISÃO Nº 4.904/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 248/2011-GAB/SEPLAG, de 15.04.11; b) do Ofício nº 863/2011-SUCOR/STC, de 16.08.11; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fim de arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.853/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.680/03; apenso o Processo GDF nº 54.001.244/01) - Reversão da pensão militar concedida a MARIA IMACULADA VIEIRA FIUZA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.905/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à PMDF, a fim de que aquela Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o item II do ato de fl. 53 do Processo PMDF nº 054.001.244/01, com o propósito de: a) substituir a palavra Conceder por Reverter; b) no que tange à fundamentação legal: 1) incluir os arts. 9º, § 1º, e 24, “caput”, da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado pelo art. 48, alínea “b”, do Decreto nº 49.096/60; 2) excluir a referência ao art. 1º, inciso I, da Portaria EMFANº 3.952/SC-5, de 08.10.97. PROCESSO Nº 7.024/05 - Edital referente à Concorrência nº 003/2005-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a contratação de ajardinamento da L4 Norte, incluindo fornecimento, plantio e manutenção de árvores ornamentais. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.870/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício 1.801/11-GAB/STC (fls. 350/351, do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e do Memorando nº 109/11- DIRAG/CONT/STC, subscrito pelo Controlador-Chefe da Secretaria de Estado de Transparência e Controle; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 03.10.11, para a conclusão da TCE relativa ao Processo nº 112.000.287/05; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 40.912/05 (apenso o Processo GDF nº 60.001.562/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIA VIANA CAMÊLO-SES. - DECISÃO Nº 4.906/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 5.135/10 (fl. 27); II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, alertando a jurisdicionada sobre necessidade de adotar as seguintes providências, que serão verificadas em auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 56-apenso, para considerar o valor da VPNI em 28.03.03; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 86-apenso, para alterar a data de vigência do benefício para 23.12.08, de acordo com o ato de retificação de fl. 81-apenso; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29.829/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 1.484/07 (fl. 15), para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas referente ao projeto “Via Sacra Ceilândia Jerusalém”, Contrato nº 237/04, realizado no ano de 2003. - DECISÃO Nº 4.907/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, conclua e remeta a este Tribunal a tomada de contas especial de que cuida o Processo nº 150.000.986/04, alertando-o que o não-cumprimento, sem causa justificada, da diligência determinada, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso V do art. 182 do RI/TCDF; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 30.606/07 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar possíveis irregularidades nas contratações de obras pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a partir do exercício de 1995, através dos Convites 07/96 e 63/96. - DECISÃO Nº 4.908/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.642/2011-SUTCE-GAB/STC (fl. 285) e 1.733/11-SUTCE-GAB/STC (fl. 287), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e dos Memorandos nºs 87/2011-DIEXE II/SUTCE/STC (fls. 286) e 111/2011-DIEXE II/SUTCE/STC (fls. 288 e 289), subscrito pelo Subsecretário de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias: a) a contar de 29.08.11 para a conclusão da TCE relativa ao Processo nº 053.000.104/96; b) a contar de 13.09.11, para os Processos nºs 053.000.408/96, 053.000.469/96, 053.000.785/96, 053.000.833/96, 053.000.902/96, 053.000.903/96, 053.001.000/96, 053.001.040/96, 053.001.090/96, 053.001.173/96 e 053.001.426/96; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35.683/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.014/05) - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação, no cargo de Professor Classes C e A, de candidatos aprovados nos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 001/02-SGA/SE e 001/04-SGA/PROF. - DECISÃO Nº 4.909/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão nº 5.687/10, reiterado pela Decisão nº 606/11, alertando-a sobre a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 36.196/08 - Auditoria Operacional realizada no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, visando avaliar a qualidade desse serviço, especialmente quanto ao tratamento e à destinação dos resíduos sólidos urbanos e aos aspectos da coleta seletiva. - DECISÃO Nº 4.910/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu reiterar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao disposto no Item II da Decisão nº 6.123/10, alertando-o de que o não-cumprimento, sem causa justificada, da diligência determinada, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso V do art. 182 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38, de 30.10.90.

PROCESSO Nº 33.353/09 (apenso o Processo GDF nº 285.000.155/08) - Pensão civil instituída por ANTONIO DERLON ANTONIO FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.911/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.830/10 (apenso o Processo GDF nº 400.000.738/07) - Aposentadoria de JOSÉ DE PAIVA GALVÃO-SEJUS. - DECISÃO Nº 4.912/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer a divergência no enquadramento do servidor, em relação ao padrão, que nos documentos de fls. 1/3 e 33/34 - apenso e no ato concessório de fl. 16 - apenso consta Padrão II e nos documentos às fls. 10/11, 29, 58 e 77 - apenso está registrado Padrão BE-S2, retificando o ato concessório, se for o caso; II - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fls. 33/34 - apenso, para corrigir a data final em atividade e lançar as faltas informadas à fl. 71 - apenso, atentando para a retificação dos totais de tempo apurados; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 30.225/10 (apenso o Processo GDF nº 279.001.144/09) - Aposentadoria de MARIA DIVINA PEREIRA DE QUEIROZ-SES. - DECISÃO Nº 4.913/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30.853/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.801/08) - Pensão civil instituída por JUSTINO RODRIGUES DA CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 4.914/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação para, no prazo de 60 (sessenta) dias, ser retificado o ato concessório de fls. 31/34 - apenso (retificado pelo ato de fls. 63/65 - apenso), para excluir do fundamento legal o art. 15 da Lei nº 10.887/04, haja vista que o dispositivo trata de reajuste de forma conflitante com o art. 51 da LC nº 769/08.

PROCESSO Nº 36.665/10 (apenso o Processo GDF nº 277.001.369/09) - Aposentadoria de ELEUFRAM SILVA DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 4.915/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 38.560/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.333/10) - Aposentadoria de VALDELENE GOMES DOS SANTOS SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.916/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7.540/11 (apenso o Processo GDF nº 270.001.664/09) - Aposentadoria de MARIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 4.917/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos porventura existentes, capazes de demonstrar o recebimento do Adicional de Insalubridade de 1º.02.81 a 16.08.90, pois a simples declaração de fl. 23-apenso, por si só, não é prova bastante para comprovar o direito.

PROCESSO Nº 11.861/11 (apenso o Processo GDF nº 284.000.394/10) - Aposentadoria de SEBASTIANA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO SALDANHA-SES. - DECISÃO Nº 4.871/11.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.450/11 (apenso o Processo GDF nº 277.001.048/10) - Aposentadoria de NIVALDO TORRES VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.918/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - acostar aos autos os documentos produzidos na análise da acumulação do cargo exercido nessa Secretaria com o cargo de médico na Polícia Militar do DF (verificado em consulta ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos da Área Federal - SIAPE), que comprovem a legalidade constitucional do acúmulo, e onde conste a natureza dos cargos exercidos (data de nomeação e exoneração/aposentadoria por cargo), horários de trabalho e a carga horária cumprida pelo servidor em cada cargo ao longo do tempo, até a data da aposentação, bem como se os tempos averbados para esta aposentação não foram utilizados no outro vínculo; II - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar o recebimento do adicional de insalubridade em janeiro de 1983 e de novembro de 1989 até 16.08.90, meses cujo tempo foi ponderado, porém, não foram incluídos documentos que comprovem o direito, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 25 do Processo 277.001.048/10 - GDF.

PROCESSO Nº 19.390/11 (apenso o Processo GDF nº 276.001.293/10) - Aposentadoria de OSVANDO JOSÉ DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 4.919/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou à Secretaria de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos de recebimento do adicional de insalubridade ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 20 - apenso, uma vez que somente foram anexados os contracheques de junho de 1989 e agosto de 1990 e que, na Ficha de Registro Funcional do servidor, consta somente a concessão do Adicional de Insalubridade a partir de 15.07.02.

PROCESSO Nº 20.208/11 (apenso o Processo GDF nº 60.008.778/09) - Aposentadoria de CARLITO FERREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.920/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5859/08.

PROCESSO Nº 22.898/11 (apenso o Processo TCDF nº 29.572/08; apenso o Processo GDF nº 53.000.111/08) - Pensão militar instituída por BENONI DE FREITAS SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.921/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 33 do Processo CBMDF nº 053.000.111/08 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.517/11 (apenso o Processo GDF nº 60.011.469/10) - Aposentadoria de MARIA MA-DALENA HABERMAN-SES. - DECISÃO Nº 4.922/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com

o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato publicado no DODF de 22.10.10 (fls. 54 do Apenso nº 060.011.469/10), na parte referente à aposentadoria de Maria Madalena Haberman, para excluir a expressão “com redação da Emenda Constitucional nº 41/03” e incluir o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03. PROCESSO Nº 29.876/11 - Edital do Pregão Eletrônico nº 09/11, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, interna e externa, a serem executados de forma contínua no Hospital Regional de Santa Maria-DF - HRSM, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 4.867/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2011 - SES e respectivos anexos; II - determinar à Central de Compras da Secretaria de Saúde que suspenda o certame em apreço, com fundamento no art. 198 do RITCDF, até posterior deliberação desta Corte, tendo em vista as impropriedades apontadas a seguir, as quais deverão ser corrigidas e encaminhadas a este Tribunal: a) refazer a pesquisa de preços do Pregão Eletrônico nº 09/2011, levando em conta também os valores dos serviços de vigilância que vêm sendo prestados no Distrito Federal, conforme entendimento externado na Decisão nº 5.465/05; b) na definição do preço de referência, eliminar aqueles que contenham custos com insalubridade, em observância ao item 5.8 do Edital; c) elaborar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, conforme exigido no item II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93; d) adotar como parâmetro para os Encargos Sociais o percentual máximo de 70,64%, definido na Decisão nº 544/10, fazendo as alterações necessárias no Instrumento Convocatório; e) reavaliar a exigência constante no item 1.2 do Termo de Referência que exige da licitante vencedora o fornecimento de pessoal e equipamentos adicionais, de forma esporádica, para o caso do hospital sofrer ameaça externa, haja vista não ser razoável onerar o orçamento com eventos que a Administração não consegue precisar sua ocorrência; f) excluir a previsão da rubrica “Intervalo Intra-jornada” na planilha de formação de custos, uma vez que contraria o item 20.11 do Termo de Referência; g) adequar a exigência constante no item 7.2.1-VI ao disposto nas Decisões nºs 781/11 e 6.610/10, que limitam em 50% o percentual máximo que pode ser cobrado pelo órgão licitante para a habilitação técnica das empresas ou apresentar circunstanciações esclarecimentos para a manutenção do percentual de 70% na forma posta no Edital; h) excluir a expressão “disponíveis em Brasília-DF” constante no item 7.2.1 - XVII do Edital, uma vez que ofende o art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93; i) avaliar a exigência de que a empresa vencedora entre em atividade em 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a que se refere o item 17.2 do Termo de Referência, uma vez que esse prazo, aparentemente exiguo, poderá restringir a participação no certame; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 3.179/85 (anexo o Processo GDF nº 54.003.171/84) - Pensão militar instituída por CLAUDIO BARROS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.923/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos em face da Decisão nº 4.163/11 (fl. 212); II. no mérito, negar provimento ao recurso em tela, tendo em conta a ausência de contradição ou de omissão a ser reparada no “decisum” embargado; III. autorizar: a) a ciência ao embargante desta decisão; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6.740/06 (apenso o Processo GDF nº 274.000.019/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL ALVES MOREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.924/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.331/06 (apenso o Processo TCDF nº 13.013/08; apenso o Processo GDF nº 240.000.668/06) - Prestação de contas referente ao Contrato de Gestão nº 01/2001, celebrado, em 09.05.2001, entre a Secretaria de Solidariedade (SESOL) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), tendo por objeto a execução de atividades relativas à promoção de ações assistenciais e desenvolvimento de atividades na área de cidadania, visando o aprimoramento do Programa Pró-Família - Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.925/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório da Inspeção nº 2.0205.11 (fls. 690/702); b) do Parecer nº 1.336/11-MF (fls. 705/711); II. considerar improcedentes os recursos de reconsideração dos senhores nominados nos parágrafos 22 e 36 do Relatório da Inspeção nº 2.0205.11, mantendo-se inalterados os termos da Decisão nº 409/10 e do Acórdão nº 24/10, restabelecendo-se os seus efeitos; III. dar ciência desta decisão aos recorrentes, autorizando-se, com fundamento no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, a notificação dos aludidos responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento da multa estipulada no Acórdão nº 24/10; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo provimento dos recursos.

PROCESSO Nº 3.580/08 - Representação nº 1/2008-CF (fls. 2/7), da lavra da então Procuradora Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde, no tocante a pagamentos efetuados a clínicas credenciadas para o serviço de oftalmologia. - DECISÃO Nº 4.926/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame de fls. 424/435, acompanhado dos documentos de fls. 436/438, interposto pelo Senhor Augusto Silveira de Carvalho, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 3.481/11 e ao Acórdão nº 141/11, conforme dispõe o art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; b) da Informação do Gabinete da 2ª ICE de fls. 439/441; II. dar ciência ao recorrente e à jurisdicionada do teor desta decisão, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/07, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê cumprimento aos termos do item VI da Decisão nº 3.481, sob pena de aplicação da sanção prevista nos incisos IV, VII e § 1º, do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 19.873/09 - Edital do Pregão Eletrônico nº 176/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Call Center incluindo toda infraestrutura (física e lógica) necessária à execução de serviços de Teletendimento Receptivo e Telemarketing Ativo, para atendimento aos usuários do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF por intermédio do número 154. - DECISÃO Nº 4.872/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.065/2011 - GAB e anexos, do Detran/DF, bem como das cópias do Processo nº 055.021.838/2008, encaminhadas pelo

Ofício nº 004/CPL, em atendimento ao constante no item III da Decisão nº 3.569/11; b) da Informação nº 66/11-1ª ICE/SAC (fls. 1.600/1.607); c) do Parecer nº 1.323/11-MF (fls. 1.610/1.611); II. considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3.569/11 apenas no que tange à adequação dos quantitativos referentes às ligações e aos atendimentos; III. determinar ao Detran/DF que: a. mantenha suspenso o Pregão Eletrônico nº 176/09-CELIC/SEPLAN, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; b. apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, as justificativas por ter sido previsto no Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 176/09-CELIC/SEPLAN um incremento de 60% nos valores mensais de recursos humanos e materiais, quando comparados com os valores constantes nos Contratos Emergenciais nºs 03/11 e 08/11, visto que a demanda projetada guarda conformidade com a atendida até então (90.000 ligações no Atendimento Humano e 40.000 na Unidade Resposta Auditável - URA); IV. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21.994/10 - Tomada de contas especial instaurada nos autos do Processo nº 220.000.305/2005, pela então Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, com a finalidade de apurar responsabilidade em decorrência de prejuízo causado ao erário, concernente à execução irregular de obra referente à reforma da estrutura esportiva da Divinéia, Núcleo Bandeirante. - DECISÃO Nº 4.927/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar o desarquivamento dos autos; II. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 934/2011-SUTCE-GAB/STC, 1570/2011-SUTCE-GAB/STC e 1746/2011-SUTCE-GAB/STC (fls. 23/26, 27/30 e 31, respectivamente); b) da peça de fls. 32/32-v; c) do Parecer nº 1.338/11 - MF (fl. 34); III. tornar sem efeito o item II da Decisão nº 2.076/11; IV. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF a prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar de 21.08.11, para conclusão e remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.305/2005; V. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28.808/10 - Representação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal - Fundeb/DF, informando sobre a impossibilidade daquele Conselho exercer as competências previstas na Lei Complementar nº 793/08. - DECISÃO Nº 4.880/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1085/2011 - GAB/SE (fl. 34); b) da instrução de folhas 35/37; c) do Parecer nº 1350/2011-DA (fls. 39/40); II. determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no âmbito de sua alçada, adote as providências necessárias visando à constituição do novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal - Fundeb/DF, bem como a estrutura adequada para o correto desempenho de suas funções; III. dar ciência desta decisão ao Chefe do Poder Executivo Local; IV. autorizar: a) à 2ª ICE a anotação do assunto tratado nos autos em Pasta Permanente, para fins de verificação em oportuna fiscalização; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, no tocante ao item II, votou pela substituição da expressão “determinar” por “recomendar”.

PROCESSO Nº 30.780/10 - Tomada de contas especial instaurada em decorrência da Decisão nº 2.258/10, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos concedidos pela então Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF à Prefeitura Comunitária do Conjunto Residencial Privê de Ceilândia, a título de apoio financeiro para a realização dos Primeiros Jogos de Integração entre Comunidades Rurais de Brazlândia e Região, ano de 2000, objeto do Processo nº 220.000.594/2000. - DECISÃO Nº 4.928/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua e remeta a esta Corte a tomada de contas especial de que cuida o Processo GDF nº 220.000.594/2000; II) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34.174/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.500/10) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO RODRIGUES MARRA-SES. - DECISÃO Nº 4.929/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.285/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1.039/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, visando o registro de preços de “serviços, sob demanda, em horas, em suporte de produtos e tecnologia Oracle”, de interesse da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.873/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a. do Ofício nº 584/2011 - GAB/SEF e dos seus anexos (fls. 148/177); b. da Nota Técnica nº 18/11-NFTI (fls. 222/224); c. da Informação nº 140/11-3ª ICE/SAC (fls. 225/227); d. do Parecer nº 1.362/11-DA (fls. 229/232); II. considerar cumprido o item III da Decisão nº 1.489/11, para em consequência, autorizar o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 1.039/10-CELIC/SUPRI/SEPLAG, condicionado à compatibilidade do novo edital com a minuta do Termo de Referência encaminhada pela SEF/DF por intermédio do Ofício nº 584/2011 - GAB/SEF; III. determinar à SEF/DF que: a. providencie a republicação do edital alusivo ao Pregão nº 1.039/10, nos termos dispostos no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b. encaminhe a esta Corte de Contas cópia do novo edital e do Termo de Referência da licitação em apreço; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 38.706/10 - Edital de Concorrência Pública nº 02/10, de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores das Unidades da Rede Hospitalar da SES/DF. - DECISÃO Nº 4.874/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 65/11 - 3ª ICE (fls. 81/82); II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a esta Corte de Contas os procedimentos adotados para o prosseguimento da Concorrência Pública nº 02/2010 - SES/DF, observada a Decisão nº 781/11 ou, se for o caso, apresentar a justificativa cabível, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, para sua anulação ou revogação; III. chamar em audiência o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa quanto ao descumprimento da determinação contida no item II da Decisão nº 3.841/11, com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins cabíveis.

PROCESSO Nº 3.455/11 (apenso o Processo GDF nº 463.000.438/09) - Pensão civil instituída por JOSÉ ANTÔNIO SANTOS ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 4.930/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.845/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.538/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.835/08) - Aposentadoria de JOSÉ MOURA COSTA-SLU. - DECISÃO Nº 4.931/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão aos termos da conclusão da ADI 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação de carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.666/11 (apenso o Processo GDF nº 284.000.228/10) - Aposentadoria de SEBASTIANA TEIXEIRA DIONIS-SES. - DECISÃO Nº 4.932/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.212/11 (apenso o Processo TCDF nº 28.411/11) - Pregão Presencial nº 14/11 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, do tipo menor preço - por lote, tendo por objeto a execução de calçadas e meios-fios em diversos locais do Distrito Federal, conforme especificado no edital e seus anexos (fls. 07/58 do Anexo I). - DECISÃO Nº 4.875/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício 1.609/2011-GAB/SE- Novacap (fls. 260/261), em atendimento à Decisão 3.671/11, tendo por satisfatoriamente atendida a determinação inserida no item III.a e prejudicada a determinação constante no item III.b da referida decisão; b) do Ofício nº 219/2011 - MPC/PG (fl. 291), dando conhecimento de documentação encaminhada ao Parquet pela empresa Weg em relação ao certame em apreço (fls. 292/293); c) da Representação da empresa Weg- Empreendimento e Obras Civis Ltda. contra o Edital de Concorrência nº 05/2011-ASCAL/PRES-Novacap, (fls. 264/285) e aditamento de fls. 294/295, para no mérito considerá-la improcedente; d) da Representação da empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda. (fls. 02/11 do Processo nº 28.411/11), interposta contra as exigências para a qualificação econômico-financeira da Concorrência nº 05/2011; e) da Informação nº 123/11- SAC/2ª ICE (fls. 299/305); f) do Parecer 1.390/11-MF (fls. 308/314); II) determinar à Novacap que: a) no prazo de 05 (cinco) dias, apresente suas razões de justificativa em relação à exigência constante do item 6.1.3.d, subalíneas “a” e “b”, para que as licitantes comprovassem índices de liquidez iguais ou superiores a 1,50 (um e meio), demonstrando que o estabelecimento daqueles indicadores não restringiu o caráter competitivo do certame; b) se abstenha de celebrar os ajustes decorrentes da Concorrência nº 005/2011-ASCAL/PRES, até ulterior manifestação do TCDF em relação ao diligenciado na alínea anterior; III) autorizar: a) a apensação do Processo nº 28.411/11 aos autos em apreço, dada a similaridade da matéria; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 16.065/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.327/10) - Aposentadoria de DIVINO MARTINS DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.933/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 17.207/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.026/10) - Aposentadoria de CARLOS MELO DE SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.934/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18.335/11 (apenso o Processo GDF nº 80.000.993/08) - Aposentadoria de CECILIA BUENO TONON-SE. - DECISÃO Nº 4.935/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.232/11 (apenso o Processo GDF nº 276.000.716/07) - Aposentadoria de MARIA HELENA MAMEDE-SES. - DECISÃO Nº 4.868/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 21.972/11 (apenso o Processo GDF nº 276.000.646/09) - Aposentadoria de JAIRO ANTONIO DA CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 4.936/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23.185/11 - Acompanhamento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde no primeiro semestre de 2011. - DECISÃO Nº 4.879/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Roteiro de Análise - Verificação da Aplicação Mínima de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (fls. 50/53) e da documentação de fls. 05/45; b) do Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde referente ao exercício de 2011 constante do Anexo XVIII da LOA 2011 (Lei nº 4.533/10) e respectivo adendo (fls. 01/04), relevando a inconsistência daqueles documentos não terem sido apresentados nos exatos termos do art. 7º, inciso XIX e § 1º, da LDO/2011 (Lei nº 4.499/10); c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO referente às aplicações de recursos em ações e serviços públicos da saúde no primeiro semestre de 2011 (fls. 47/48) e da tabela de conferência de valores no Sistema Integrado de

Gestão Governamental - Siggo (fl. 49); d) da Informação nº 24/11 - Segef/5ª ICE (fls. 54/60); e) da cota aditiva do Chefe do Serviço de Acompanhamento da Gestão Fiscal da 5ª ICE (fls. 62/63) f) do Parecer nº 1.337/11 - MF (fls. 66/68); II. alertar o Governador do Distrito Federal e os titulares das Secretarias de Estado de Saúde, de Planejamento e Orçamento e de Fazenda do Distrito Federal acerca da necessidade de incrementar as aplicações mínimas de recursos em ações e serviços públicos de saúde, para que, no encerramento do exercício financeiro corrente, reste observado o limite mínimo estabelecido pelas disposições inseridas no art. 198 da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000; III. autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 23.347/11 (apenso o Processo GDF nº 272.000.016/11) - Aposentadoria de MARIA ESTELA DE HOLANDA BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 4.937/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar, a fim de que o órgão jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote a seguinte providência: verificar a incidência, por parte da servidora, de eventual acumulação de cargos públicos, uma vez que em consulta empreendida na RAIS, relativa ao ano de 2009, apontou o vínculo da interessada junto à Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, devendo a jurisdicionada juntar a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pela servidora, se existente, cabendo destacar a necessidade de identificar os cargos exercidos, período de acumulação, carga horária exercida, horários de trabalho e tempos averbados.

PROCESSO Nº 26.052/11 - Edital do Pregão Presencial nº 25/2011 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, do tipo menor preço unitário, tendo por objeto a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado Quente - CBUQ, conforme especificado no Pedido de Aquisição de Material - PAM nº 040/2011 - DIMAT/GEMAP/DA (fls. 04/52 e Anexo I). - DECISÃO Nº 4.877/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (fls. 158/238), em cumprimento às diligências contidas na Decisão nº 4.118/11; b) da Informação nº 080/11 (fls. 240/244); c) do Parecer nº 1.361/11-DA (fls. 247/249); II. considerar satisfatoriamente cumprida a Decisão nº 4.118/11; III. autorizar: a) a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap a dar continuidade ao Pregão Presencial nº 25/2011 - ASCAL/PRES; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27.407/11 - Edital de Concorrência nº 10/11-ASCAL/PRES (fls. 124/170 do Anexo I), cujo objeto consiste na demolição e execução de calçadas e meios-fios, com implantação de rampas de acessibilidade em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.876/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.752/2011-GAB/PRES, encaminhado pela Novacap (fl. 39/42), considerando atendido o item II da Decisão nº 4.719/11; c) da Informação nº 124/11 (fls. 43/45); d) da representação da empresa Weg Empreendimentos de Obras Civis Ltda. (fls. 48/49 e 54/55); e) do Parecer nº 1.377/11-DA (fls. 50/53); f) da Ata de Adiamento da Concorrência nº 010/2011 - ASCAL/PRES (fl. 56); II. determinar à Novacap, que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contrarrazões à representação da empresa Weg Empreendimentos de Obras Civis Ltda. (fls. 48/49 e 54/55); III. em consequência do item II, sobrestar o exame de mérito das informações prestadas pela jurisdicionada mediante Ofício nº 1.752/2011-GAB/PRES, para posterior momento processual; IV. autorizar: a) o envio de cópia da representação da licitante, da Informação nº 124/11, do Parecer nº 1.377/11-DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 5.044/94 (apenso o Processo GDF nº 61.003.702/94) - Aposentadoria de FRANCISCO ÁLVARO BARBOSA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 4.938/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I, da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.598/97 (apenso o Processo TCDF nº 5.487/91; apenso o Processo GDF nº 82.000.969/97) - Aposentadoria de PAULO BARBOSA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 4.939/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Mandado de Segurança nº 2010.00.2.010137-2, ajuizado pelo servidor, com vistas à suspensão dos efeitos das Decisões nºs 648/2009, 649/2009 e 1.536/2010, no qual foi proferida sentença desfavorável ao interessado, ainda sem trânsito em julgado, conforme consta do Acórdão nº 481610 registrado em 18.2.2011 (fls. 155/158); II. determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o deslinde do MS nº 2010.00.2.010.137-2 e, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências cabíveis, em face da decisão de mérito desfavorável ao servidor, devendo antes atentar para os efeitos da admissão do Recurso Ordinário, impetrado pelo servidor, ante a possibilidade, se apenas no efeito devolutivo, de execução provisória do Acórdão nº 481610 e do cumprimento das Decisões nºs 648/2009, 649/2009 e 1.536/2010; III. autorizar o retorno à jurisdicionada dos autos Apensos nºs 082.000969/97-GDF, 082.006232/94-GDF, 5.487/91-TCDF e 1.732/90-TCDF, para que o órgão dê cumprimento ao disposto no item II. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.152/04 - Tomada de contas especial instaurada, em decorrência do Decreto nº 24.008/03, para apurar a prestação de contas do Convênio nº 16/98, celebrado com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 4.940/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes vistos às fls. 281/283, 284/285 e 286/288; II. conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 2.8.11, para remessa ao Tribunal do Processo nº 100.001.222/2004, e de 30 (trinta) dias, a contar de 24.8.11, para encaminhamento do Processo nº 100.000.314/2003; III. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à determinação contida no inciso III da Decisão nº 2.304/2011 (informar acerca das apurações de que trata o Processo nº 100.000.273/00); IV. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.175/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.075/81; apenso o Processo GDF nº 53.000.440/02) - Pensão militar instituída por OCTACÍLIO BENVENUTO DA SILVA-CBMD. - DECISÃO Nº 4.941/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprido o inciso III da Decisão nº 2.782/2010; II. tomar conhecimento do ato de

transferência de fls. 127 do Processo CBMDF nº 54.000.440/2002; III. determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a corporação jurisdicionada adote as providências seguintes: a) editar ato tornando sem efeito o item "2" do ato de fls. 50 do Processo CBMDF nº 54.000.440/2002; b) elaborar novo título de pensão, em substituição aos títulos de fls. 35/38 do Processo CBMDF nº 54.000.440/2002, destinando a pensão militar em exame apenas à viúva e aos filhos do ex-militar, beneficiários inicialmente habilitados, na proporção individual de 1/3 (um terço); c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) excluir, do sistema de pagamento, a rubrica relativa ao desconto efetuado nos estípedios da viúva, Srª. MARIA LILI ARAUJO DE SÁ BENVENUTO, única beneficiária atual da pensão em comento, a título de pensão alimentícia a favor da Srª. MARIA ELIZABETH DA SILVA; e) editar ato de revisão com vistas à respectiva inclusão, como beneficiária da pensão militar, a contar do primeiro dia do mês da edição do citado ato, com fulcro no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 3.765/1960 (redação original), combinado com o artigo 62, § 3º, da Constituição Federal, da ex-esposa pensionada, Srª. MARIA ELIZABETH DA SILVA, no mesmo percentual determinado pelo poder judiciário (10%); f) contatar, em face das disposições da Decisão nº 727/2011, prolatada no Processo nº 1.162/2004, TÂNIA BEMVENUTO DA SILVA e SUELI DA SILVA, filhas de outro leito do extinto militar, para que, caso queiram, se habilitem novamente à concessão em exame, posto que os requerimentos e as declarações de fls. 57/58 e 64/65 do Processo CBMDF nº 53.000.440/2002, respectivamente, são datados de 1º e 9 de agosto de 2002, anteriores, portanto, à data da mencionada Decisão nº 727/2011 (01.3.2011, publicada no DODF de 17.3.2011); providenciando, se for o caso, a edição de ato de revisão, incluindo-as no rateio do benefício, a contar da data de protocolo de seus respectivos requerimentos, nos termos da Decisão TCDF nº 4.013/2004, com fulcro no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 3.765/1960 (redação original), combinado com o artigo 62, § 3º, da Constituição Federal, na proporção de 30% (trinta por cento) para cada beneficiária, a mesma que passa a perceber a viúva do ex-militar, Srª. MARIA LILI ARAUJO DE SÁ BENVENUTO, que deverá ser informada do fato; permanecendo a ex-esposa pensionada, Srª. MARIA ELISABETH DA SILVA, a perceber 10% do benefício; g) elaborar novo(s) título(s) de pensão, contemplando a(s) nova(s) situação(ões); h) a implantação, no SIAPE, dos correspondentes pagamentos, em demonstrativos próprios.

PROCESSO Nº 22.382/06 - Pensão civil instituída por JOSÉ ROCHA DE MORAIS-CLDF. - DECISÃO Nº 4.942/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu apenas o item I do voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 34 a 43 e considerou cumprida a Decisão nº 3.137/10. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.646/07 - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS DOS REIS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.943/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu deixar de conhecer dos novos Embargos de Declaração apresentados, dando ciência ao Embargante. Impedidos de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE. PROCESSO Nº 890/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.257/07) - Aposentadoria de MARIA MÁRCIA ALVES DA SILVA DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 4.944/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.185/10; II. considerar regular a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.057/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.857/06, 40.001.002/07, 40.002.482/07, 360.000.068/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da extinta Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.945/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. reiterar à Secretaria de Estado de Governo do DF o inciso III da Decisão nº 834/2011; II. alertar a Secretaria de Estado de Governo do DF de que o descumprimento do prazo estipulado poderá sujeitar os responsáveis às penalidades cabíveis; III. retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 12.165/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.235/07) - Aposentadoria de ROSIVAL PEREIRA MACHADO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.946/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13.994/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.946/07) - Aposentadoria de RUI CARNEIRO DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.947/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o retorno dos autos ao órgão de origem, para que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 26/28-apenso, encerrando a apuração do adicional por tempo de serviço em 31.8.2006, em face da aplicação da Lei nº 11.361/2006, excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/2005 (179 dias); b) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.206/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.445/81; apenso o Processo GDF nº 53.000.088/07) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por PEDRO PAULO DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.948/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprido o inciso II da Decisão nº 1.485/2011; II. considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 52/54 e 89 do Processo CBMDF nº 53.000.088/2007 será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6.348/09 (apenso o Processo GDF nº 196.000.280/08) - Pensão civil instituída por AURO ALVES ROMEIRO-FJZB. - DECISÃO Nº 4.949/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para que a Fundação Jardim Zoológico de Brasília, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. torne sem efeito o ato de concessão inicial de fls. 20 - apenso, mantendo

a concessão de fls. 79 - apenso, que se encontra correta; II. junte aos autos em apenso certidão emitida pelo setor competente da Secretaria de Transportes do DF, que ateste o período de 31.5.77 a 24.11.78, prestado àquele órgão, onde seja detalhado o tempo prestado, informando o tempo de efetivo exercício, as eventuais licenças, faltas e outras ausências ocorridas no período em questão.

PROCESSO Nº 11.902/09 - Representação nº 06/2009-CF, apresentada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais, na contratação e execução de obras contratadas mediante convite. - DECISÃO Nº 4.950/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do recurso de fls. 198/200 como se fosse pedido de reexame dos incisos III e IV da Decisão nº 2.895/2011, bem como do Acórdão nº 103/2011, suspendendo-lhes os efeitos até o julgamento de mérito; b) da solicitação de parcelamento de multa de fls. 197, cuja apreciação ficará suspensa até o julgamento de mérito do recurso ora conhecido; II. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais responsáveis nos termos do Acórdão nº 103/2011, informando-lhes que pende de análise o mérito do recurso; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame de mérito do recurso. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 135, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 15.100/09 (apenso o Processo GDF nº 278.000.317/08) - Pensão civil instituída por ADIVO FRANCISCO LOPES-SES. - DECISÃO Nº 4.951/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I. juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos de recebimento do adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fls. 19 - Apenso nº 278.000.317/08; II. elaborar, caso não seja possível a comprovação solicitada, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 27 do mesmo apenso, excluindo os 1.057 dias resultantes da ponderação do tempo trabalhado como celetista, observando que o mesmo em nada altera o cálculo do benefício, que é integral, por se tratar de falecimento em atividade; III. tornar sem efeito o ato retificativo de fls. 48 - Apenso nº 278.000.317/08-GDF, por apresentar algumas incorreções; IV. retificar o ato concessório de fls. 29 - Apenso nº 278.000.317/08-GDF para incluir em sua fundamentação legal os arts. 29, II, 30 e 51, da LC nº 769/08 e a vigência a partir de 24.7.2008 e excluir os arts. 2º, II, e 15 da Lei nº 10.887/04 e a expressão "a contar de 29.7.2008".

PROCESSO Nº 39.882/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.911/09) - Aposentadoria de JOSÉ ROBERTO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.952/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar ao órgão de origem a adoção das seguintes providências as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 27/29-apenso, a fim de computar o tempo prestado pelo servidor na condição de Agente Penitenciário como tempo averbado; b) juntar a certidão do tempo de serviço prestado pelo servidor como Agente Penitenciário; c) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 42.115/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.915/09) - Aposentadoria de MARIA INÊS DE OLIVEIRA AGUIAR BARBOSA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.953/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 42.433/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.151/09) - Aposentadoria de ALBANEI-DE ARAÚJO CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 4.954/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, conceder o prazo de 30 (trinta) dias, para que a servidora apresente, ao Tribunal, os argumentos que entender pertinentes para defesa do ato de aposentadoria nos termos em que foi editado, encaminhando-lhe, desde logo, cópia integral da instrução e do parecer ministerial.

PROCESSO Nº 43.650/09 (apenso o Processo GDF nº 55.031.623/08) - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 4.955/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar ao órgão de origem a adoção das seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) substituir o documento de fls. 23-apenso, por apresentar-se ilegível; b) na hipótese de não atendimento à alínea precedente, elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço em substituição ao de fls. 52/55-apenso, excluindo os 314 dias atestados como prestados ao Ministério da Defesa, então computados para aposentadoria e adicionais, observando os reflexos no percentual para fins de ATS que sofrerá redução; c) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.972/10 - Admissões de pessoal para o Cargo de Especialista em Educação, especialidade: Orientador Educacional, decorrentes da aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2004-SE, publicado no DODF de 24.9.2004. - DECISÃO Nº 4.956/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. reiterar à Secretaria de Educação, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, a diligência contida no item IV da Decisão nº 1282/11, reiterada pela Decisão nº 3108/11; II. alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94 ao seu titular, em caso de não atendimento do item anterior; III. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.657/10 (apenso o Processo TCDF nº 5.066/94; apenso o Processo GDF nº 60.018.413/08) - Pensão civil instituída por JOSÉ DOS SANTOS FILHO-SE. - DECISÃO Nº 4.957/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, retificar o ato concessório publicado no DODF de 10.12.08, para incluir o art. 51 da LC nº 769/08, no fundamento legal da concessão.

PROCESSO Nº 8.176/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.611/09) - Aposentadoria de ELZA THOMAZ DE CANTUÁRIA-SES. - DECISÃO Nº 4.958/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar regular a concessão por guardar conformidade com decisão

judicial, transitada em julgado, proferida na Ação de Obrigação de Fazer nº 88.367-3/01, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I, da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução ao apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.342/10 - Representação conjunta oferecida pela Deputada ERIKA KOKAY acerca de possíveis irregularidades no repasse de recursos concedido à Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro. - DECISÃO Nº 4.959/11. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.0100.11 e da Informação nº 13/2011 do Diretor da Divisão de Auditoria da 1ª ICE; II. considerar parcialmente procedente a Representação oferecida pela Deputada ERIKA KOKAY acerca de possíveis irregularidades no repasse de recursos concedido à Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro; III. determinar à Secretaria de Estado de Cultura que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe o Processo nº 150.000.335/08, referente ao Convênio nº 12/08 - SEC e a respectiva prestação de contas, para reexame pela Comissão Permanente de Prestação de Contas, tendo em vista indícios de que a primeira análise não tenha sido executada com o rigor necessário, comunicando a este Tribunal as medidas adotadas; b) informe o andamento da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar o prejuízo ocorrido na execução do Convênio nº 01/2009 - SEC, sugerida no Relatório da Comissão Permanente de Prestação de Contas que consta do Processo nº 150.001.563/2010; IV. autorizar a audiência dos responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas, em face das irregularidades a seguir apontadas, ante a possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos arts. 57, incisos II e III e 60 da Lei Complementar nº 01/94: a) responsável nominado no § 25 da Informação nº 40/11 (fls. 73), em virtude da assinatura do Convênio nº 01/2009 - SEC, sem observância do disposto no Parecer nº 339/2009 - PROCAD/PGDF, no art. 116, § 1º, incisos V e VI da Lei nº 8.666/93 e no art. 12, inciso I, e parágrafo único do Decreto nº 16.098/94; b) responsável nominado no § 31 da Informação nº 40/11 (fls. 74), em virtude de ter apresentado relatório pela aprovação das contas do Convênio nº 01/2009-SEC, indiferente às diversas irregularidades noticiadas no relatório produzido pela Comissão Permanente de Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Cultura, demonstrando, assim, ter agido de forma contrária ao que determina o art. 13, inciso II, e § 3º, inciso III, do Decreto nº 16.098/94; V. encaminhar cópia desta decisão à Autora da Representação; VI. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento. Parcialmente vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 20.114/10 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens (pen-driver's que seriam instalados nos ônibus e micro-ônibus do STPC/DF como parte de um sistema de segurança daqueles veículos) das dependências da Diretoria de Tecnologia da Informação do DFTRANS. - DECISÃO Nº 4.960/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 1ª ICE; II. conceder ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS novo prazo de 30 (trinta) dias, para que a jurisdicionada conclua a TCE cuidada no Processo nº 098.001.297/2010 ou remeta à Corte informações acerca do mencionado procedimento apuratório; III. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos. PROCESSO Nº 24.349/10 (apenso o Processo GDF nº 94.001.052/08) - Aposentadoria de LILIAN BARBOSA LIMA ABOUDIB-SLU. - DECISÃO Nº 4.961/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.925/10 (apenso o Processo GDF nº 52.001.055/10) - Aposentadoria de JAMES SALES SANTANA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.962/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) comprovar a natureza estritamente policial da atividade desempenhada pelo servidor como "Chefe da Seção de Apoio Administrativo" (8.2.99 a 29.7.99), juntando a correspondente fundamentação legal ao feito sob pena de não poder ser computado para tal fim; b) elaborar, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 24/26 - apenso, observando os reflexos das determinações constantes da alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.268/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.937/09) - Aposentadoria de ÂNGELA MARIA AZEVEDO KAKAZU-SES. - DECISÃO Nº 4.963/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.638/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.220/10) - Aposentadoria de MARIA MAGALHÃES AGUIAR-SES. - DECISÃO Nº 4.964/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.193/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.247/10) - Aposentadoria de NASCIMÉLIA ROCHA CECÍLIO-SES. - DECISÃO Nº 4.965/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.645/10 (apenso o Processo GDF nº 279.000.333/10) - Aposentadoria de ELDA MARIA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.966/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com

o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.452/11 (apenso o Processo GDF nº 277.000.510/10) - Aposentadoria de MARIA MENDES LUCAS DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.967/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar à jurisdicionada que providencie a correção do abono provisório para considerar os proventos com base na jornada de 30 horas, em conformidade com os documentos de fls. 4, 6 e 58 do apenso nº 277.000.510/10, observando os reflexos no pagamento da servidora, avaliando a necessidade de ressarcimento ao erário dos valores recebidos a maior, nos termos da Súmula nº 79 TCDF, o que será verificado em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.369/11 (apenso o Processo TCDF nº 577/74; apenso o Processo GDF nº 54.000.867/04) - Pensão militar instituída por ADMAR DA SILVA LEMOS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.968/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 54 apenso/pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.970/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.009/10) - Aposentadoria de FRANCISCO DUARTE MARTINS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.969/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para que a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 22-apenso, a fim de excluir, de sua fundamentação legal, o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

PROCESSO Nº 11.195/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.098/10) - Aposentadoria de HEITOR BARBOSA DE LACERDA JÚNIOR-PCDF. - DECISÃO Nº 4.970/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. elaborar Demonstrativo no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função, bem como o órgão/unidade de exercício; II. comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor no "Centro de Operações", na "Divisão de Apoio Adm", na "Academia de Polícia", na "Div. Cadast. Roubos Fu", bem como dos demais cargos em que exerceu função ao longo de sua carreira, tais como, "Ch. Sec. De Operação de Rádio IV/CINTEL" e "Diretor da Divisão de Apoio ao Ensino/APC/PCDF", juntando, ao feito, a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poderem ser computados para tal fim; III. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 33/35 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito para: a) excluir, do cômputo do tempo estritamente policial, o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/05; b) observar os reflexos das determinações constantes dos itens anteriores; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 12.426/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.825/10) - Aposentadoria de ZILDA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.971/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13.341/11 (apenso o Processo GDF nº 80.009.237/08) - Pensão civil instituída por DENILSON LUIZ DE MOURA-SE. - DECISÃO Nº 4.972/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote providências no sentido de retificar o ato concessório de fls. 20/21 do apenso, alterado pelo ato de fls. 35/36 do mesmo apenso, a fim de excluir o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004, haja vista que dispõe de forma conflitante com o art. 51 da LC nº 769/2008.

PROCESSO Nº 13.473/11 (apenso o Processo GDF nº 80.025.712/08) - Aposentadoria de MARIA OSANITA FERREIRA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 4.973/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, promovendo-se, posteriormente, as devidas correções na hipótese de o mérito da ADI nº 2010.00.2.010603-2-TJDFT assim o recomendar.

PROCESSO Nº 13.481/11 (apenso o Processo GDF nº 80.001.599/09) - Pensão civil instituída por MARIA OSANITA FERREIRA DE SOUSA ALVES-SE. - DECISÃO Nº 4.974/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator decidiu, desde logo, determinar a realização de diligência, para que se promova a exclusão do art. 15 da Lei Complementar nº 10.887/04, promovendo-se, posteriormente, as devidas correções na hipótese de o mérito da ADI nº 2010.00.2.010603-2-TJDFT assim o recomendar.

PROCESSO Nº 13.937/11 (apenso o Processo GDF nº 60.005.492/10) - Aposentadoria de LAURENICE ANDRADE CAMPOS MEDEIROS-SES. - DECISÃO Nº 4.975/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.402/11 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão firmado entre o Instituto Amigos do Vôlei Leila e Ricarda e a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, referente ao exercício de 2010. - DECISÃO Nº 4.976/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Esporte do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à determinação contida na Decisão nº 2.569/2011, fazendo a comunicação ao Tribunal, alertando o Titular para as penalidades de que trata o art. 57, incisos IV e VII e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94; II. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15.026/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.215/99) - Reforma de AILTON THOMÉ-PMDF. - DECISÃO Nº 4.977/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 40 do Processo PMDF nº 54.000.215/1999 será verificada na

forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.804/11 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.7.2007. - DECISÃO Nº 4.978/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.7.07: Adaila Andrade Ferreira, Daniela Nunes Passos dos Reis, Edna Gonçalves Maciel, Fabrícia Machado Silva Nascimento, Ivonete Rodrigues de Souza, José Luciano Marra dos Santos, Luciana Silva de Araújo, Manoela Ribeiro Camelo e Maria Nilce Rodrigues; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.785/11 (apenso o Processo GDF nº 463.000.988/09) - Aposentadoria de LAURENTINA ROMEIRO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.979/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.650/11 - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2010 - SEJUS, para o cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade: Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania. - DECISÃO Nº 4.980/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 8; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 22.1.10, do Concurso Público 01/2010-SEJUS: Adriane Carneiro de Aguiar, Fabíola Teixeira Barbosa, Fernanda Noronha, Gerlândia Santos de Matos Bezerra, Giuliano de Góis Lucas, Gleicimara Gomes Alves, Haydee Bastos Oliveira e Hildrecléider Isidório Feitosa Lima; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

A seguir, fazendo uso da palavra o Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pelos demais membros do Plenário, parabenizou o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pelo transcurso, ontem, de seu aniversário, desejando-lhe muita paz e saúde. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de apreço de seus pares.

Prosseguindo, ainda com a palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA parabenizou a titular da 4ª Inspeção de Controle Externo e toda sua equipe, pela excelência do Informativo elaborado por aquela Unidade Técnica. Na oportunidade, os demais membros do Plenário associaram-se às palavras do nobre Conselheiro.

Continuando, com a palavra, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO fez breve relato de sua participação, como membro da Diretoria da ATRICON, da reunião ocorrida durante o Encontro Regional Sul-Sudeste, no último dia 29, na cidade de Curitiba-PR.

Finalmente, a Senhora Presidente comunicou ao Plenário que, no próximo dia 6, a equipe técnica da 5ª Inspeção de Controle Externo fará, no Plenário desta Corte, exposição sobre processo eletrônico.

Nada mais havendo a tratar, às 16h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 115 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 207/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2000. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 1.511/2001 (Apensos nºs 040.002.024/2001, 040.001.598/2001 e 714/2001)
Nome/Função/Período: Sandra Cavalheiro de Miranda, Administradora Regional - Substituta, de 10.02 a 10.03.00; Marco Túlio Santana Rios, Diretor da Divisão de Administração Geral – Respondendo, de 27.03 a 10.04.00 e de 17 a 31.07.00; Jailita Ribeiro de Souza Rodrigues, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 01 a 02.01.00 e de 02.02 a 18.04.00; José Geraldo Oliveira de Melo, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - Respondendo; de 03.01 a 01.02.00 e de 04 a 08.12.00, e Antônio José Amaral do Nascimento, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 19.04 a 03.12.00 e de 09 a 31.12.00.

Órgão: Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I e 24, I, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4463, de 04 de outubro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho, e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator
Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 208/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual. Grave infração à norma legal. Contas Irregulares. Arquivamento dos autos.

Processo nº 1.511/2001 (Apensos nºs 040.002.024/2001, 040.001.598/2001 e 714/2001).

Nome/Função/Período: Marco Túlio Santana Rios, Administrador Regional, de 01.01 a 09.02.00 e de 11.03 a 31.12.00, e José Geraldo Oliveira de Melo, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 01.01 a 26.03.00, de 11.04 a 16.07.00 e de 01.08 a 31.12.00.

Órgão: Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades elencadas no Relatório de Auditoria nº 069/2002-GECET/DECON/SUAUD, a saber: 1) Subitem 2.3 - Uso de veículo oficial por organização não integrante da estrutura Administrativa do Governo do Distrito Federal; 2) Subitem 4.2 - Pagamento de despesa especificada em fatura sem justificativa; 3) Subitem 24.3 - Ligações telefônicas de linhas celulares em valores excedentes às cotas estabelecidas no item II da Ordem de Serviço nº 066, de 17.4.2000; 4) Subitem 5.1 - Uso de imóvel por terceiro sem ato formal; e 5) Subitem 5.2 - Pagamentos indevidos de serviços de manutenção de prédio ocupado pelo Instituto Candango de Solidariedade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “b” e 20 da Lei Complementar DF nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço, deixando de aplicar a penalidade prevista no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, haja vista que pelos mesmos fatos os responsáveis indicados já foram apenados na Tomada de Contas Especial de que trata o processo nº 2.309/2003, e autorizar o arquivamento dos autos. Ata da Sessão Ordinária nº 4463, de 04 de outubro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho, e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 209/2011

Ementa: Grave infração à norma legal. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 11.775/2009

Nome/Função: Edis de Oliveira Silva, Administrador Regional.

Órgão: Região Administrativa de Brazlândia – RA – IV.

Revisora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Descumprimento da legislação de regência, em especial o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.169,80 (mil cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Revisora, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável retromencionado a multa indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4463, de 04 de outubro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho, e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Revisora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO Nº 6.592/07 – Aposentadoria de FRANCISCO CLÁUDIO MONTEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 4859/2011 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I) deixar de conhecer do pedido de reexame interposto pelo servidor, por intermédio de seu representante legal, contra o item I da Decisão nº 3.396/10, mantido pela Decisão nº 3.272/11, nos termos do “caput” do art. 189 e dos incisos II e III do art. 191, todos do RI/TCDF, tendo em vista que se trata de um segundo pedido de reexame, bem como o recurso não veio acompanhado de prova da falsidade de documento em que se fundamentou a decisão recorrida ou de fato novo que pudesse nela repercutir; II) dar ao representante legal do servidor e à Polícia Civil do Distrito Federal ciência desta decisão; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

(*) Republicação da Decisão nº 4 859/2011 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4462, de 29 de setembro de 2011, na parte relatada pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 201, de 17 de outubro de 2011, página 28.